

- estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Secretaria;
 - c) Arcar com as despesas, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes no execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Hospitalares e Gabinetes Odontológicos, resultantes da execução do Contrato.
 - d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Hospitalares e Gabinetes Odontológicos nas quantidades e no prazo estabelecidos na Ordem de Execução dos Serviços / Nota de Empenho;
 - e) providenciar a imediata substituição das divergências apontadas por a Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Hospitalares e Gabinetes Odontológicos.
 - f) Corrigir, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO, em que se verificarem falhas.
 - g) responder pelos danos causados diretamente pela Secretaria de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
 - h) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
 - i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - j) Responsabilizar-se pela qualidade execução de serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;
 - l) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Ordem de Execução dos Serviços ;
- b) Acompanhar e fiscalizar o execução do objeto presente CONTRATO;
- c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Anexo I e II;


AMILTON

- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhada da "Ordem de Execução dos Serviços", no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das mesmas, as quais deverão ser atestadas por servidor designado, mediante Portaria de Recebimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Hospitalares e Gabinetes Odontológicos.
- f) oferecer todas informações necessárias para que a contratada possa prestar serviços dentro das recomendações técnicas recomendadas.
- g) Rejeitar todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e as condições e especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução de serviços do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo execução, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a


AM/14

própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado e da União quando for o caso, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.


PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega dos de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Hospitalares e Gabinetes Odontológicos ;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelos servidores designados para acompanhar a entrega execução do objeto;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;




Folhas:	198
Processo:	200
Ano:	2011
Assinatura:	

Processo: 20003/2011
Folha: 198
Rubrica: 

- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos Hospitalares e Gabinetes Odontológicos”, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de seu execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes execução do objeto já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

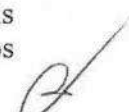
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘m’ desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.


Amilva

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

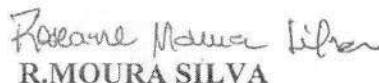
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 03 de abril de 2017.



Sr^ª. Liliane Neves Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



R.MOURA SILVA
C.N.P.J sob o n.º 04.174.783/0001-80

Roseane Moura Silva

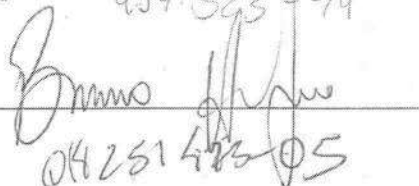
R.G. n.º 779.322 SSP/MA, C.P.F. n.º 224.414.923-49

TESTEMUNHAS



CPF N.º 030.459.323-94

CPF N.º


0425142305

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota

00000128

Data e Hora da Emissão

28/11/2017 10:48:20

Código de Verificação

A96C.26BB.AEC6.E7A8.B0A1.2EE8.B17A.F60B

CERTIFICADO
1820170092174023**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: R MOURA SILVA - ME

CPF / CNPJ: 04.174.783/0001-80

Endereço: R LEOPOLDINA FROES 42 - BAIRRO IPASE - CEP: 65061160

Município: SAO LUIS

UF: MA Email: 99955946

Inscrição Municipal: 41822007

Processo: 202208/202

Folha: 160

Rubrica:

Telefone: (98) 99955946

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS

CPF/CNPJ: 11.296.379/0001-45

Endereço: RUA DO MERCADO S/N - BAIRRO CENTRO - CEP: 65000690

Município: COLINAS

UF: MA Email:

Inscrição Municipal:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: ORDEM DE FORNECIMENTO N° 0792/2017

OBJETO: I MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS, CADEIRAS	11	970,00	10.670,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 10.670,00**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 10.670,00Aliquota:
2,00%Valor ISS:
R\$ 213,40**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Local de Prestação do: SAO LUIS / MA

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Serviço: 1402 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Substituta da Nota 128

Mês de 11/2017

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares,
odontológicos e laboratoriais

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2022

Prezados Senhores,

R. MOURA SILVA, CNPJ n° 04.174.783/0001-80, sediada em Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal Sr(a) ROSEANE MOURA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n° 062017262017-0 e do CPF n° 224.414.923-49, requer a Vossa Senhoria o arquivamento o presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006. Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

São Luís – MA, 25 de fevereiro de 2022.

**ROSEANE
MOURA SILVA**
22441492349

Assinado digitalmente por ROSEANE MOURA
SILVA:22441492349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=32300355000192,
•OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ROSEANE MOURA SILVA:22441492349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.25 13:07:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R MOURA SILVA
CNPJ 04.174.783/0001-80
Roseane Moura Silva
CPF 224.414.923-49
Proprietária

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares,
odontológicos e laboratoriais

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

Ilm. Sr.
Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2022

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa **R. MOURA SILVA**, CNPJ n° 04.174.783/0001-80, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art 32, da Lei n° 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

São Luís – MA, 25 de fevereiro de 2022.

ROSEANE
MOURA
SILVA:
22441492349

Assinado digitalmente por ROSEANE
MOURA SILVA:22441492349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=323035500192,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ROSEANE MOURA SILVA:22441492349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
solu
Data: 2022.02.25 13:07:42-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R MOURA SILVA
CNPJ 04.174.783/0001-80
Roseane Moura Silva
CPF 224.414.923-49
Proprietária

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares,
odontológicos e laboratoriais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Ilm. Sr.
Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2022

Prezados Senhores,

R. MOURA SILVA, CNPJ n° 04.174.783/0001-80, sediada em Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal Sr(a) ROSEANE MOURA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n° 062017262017-0 e do CPF n° 224.414.923-49, DECLARA, que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de respectiva proposta comercial, e por não impugnar o presente Edital conforme art. 24 Decreto 10024/19 ou participarem do presente certame, Declara por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos, abdicando de recorrer de qualquer ação contra o referido edital. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Luís – MA, 25 de fevereiro de 2022.

**ROSEANE
MOURA SILVA**
22441492349

Assinado digitalmente por ROSEANE MOURA SILVA:22441492349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipia v5, OU=3230335500192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ROSEANE MOURA SILVA:22441492349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.25 13:07:57-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R MOURA SILVA
CNPJ 04.174.783/0001-80
Roseane Moura Silva
CPF 224.414.923-49
Proprietária

Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA
CNPJ 04.174.783/0001-80 e Insc. Estadual 12.179.480-6
Fones: (98) 98833-0023 / 99995-5946

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais

ANEXO V

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilm. Sr.
Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2022

Prezados Senhores,

R. MOURA SILVA, CNPJ n° 04.174.783/0001-80, sediada em Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal Sr(a) ROSEANE MOURA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade n° 062017262017-0 e do CPF n° 224.414.923-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

São Luís – MA, 25 de fevereiro de 2022.

ROSEANE
MOURA
SILVA:
22441492349

Assinado digitalmente por ROSEANE
MOURA SILVA:22441492349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SQU-UTI, Multiple v5,
OU=32300355000192, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=ROSEANE
MOURA SILVA:22441492349
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.02.25 13:08:13-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R MOURA SILVA
CNPJ 04.174.783/0001-80
Roseane Moura Silva
CPF 224.414.923-49
Proprietária

Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA
CNPJ 04.174.783/0001-80 e Insc. Estadual 12.179.480-6
Fones: (98) 98833-0023 / 99995-5946

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares,
odontológicos e laboratoriais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERICIDADE

Ilm. Sr.
Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2022

Prezados Senhores,

R. MOURA SILVA, CNPJ n° 04.174.783/0001-80,
sediada em Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA, por
intermédio de seu representante legal Sr(a) ROSEANE MOURA SILVA,
portador(a) da Carteira de Identidade n° 062017262017-0 e do CPF n°
224.414.923-49, DECLARA, cumprir os requisitos de habilitação e que as
declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art.
26 do decreto 10.024/2019.

São Luís – MA, 25 de fevereiro de 2022.

ROSEANE
MOURA SILVA
22441492349

Assinado digitalmente por ROSEANE
MOURA SILVA:22441492349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=32300355000192,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ROSEANE MOURA SILVA:22441492349
* Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
#Sqi
Data: 2022.02.25 13:08:27-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R MOURA SILVA
CNPJ 04.174.783/0001-80
Roseane Moura Silva
CPF 224.414.923-49
Proprietária

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares,
odontológicos e laboratoriais

DECLARAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

Ilmo. Sr.(a).

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº007/2022

Prezados Senhores,

R. MOURA SILVA, CNPJ nº 04.174.783/0001-80, sediada em Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal Sr(a) ROSEANE MOURA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 062017262017-0 e do CPF nº 224.414.923-49 Declara em cumprimento ao exigido no edital, que concorda em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo. nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

São Luís – MA, 25 de Fevereiro de 2022

ROSEANE
MOURA
SILVA:
22441492349

Assinado digitalmente por ROSEANE
MOURA SILVA:22441492349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multiple v3, OU=3230355000192,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ROSEANE MOURA SILVA:
22441492349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
agil
Data: 2022.02.25 15:59:12.0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R MOURA SILVA
CNPJ 04.174.783/0001-80
Roseane Moura Silva
CPF 224.414.923-49
Proprietária

Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA
CNPJ 04.174.783/0001-80 e Insc. Estadual 12.179.480-6
Fones: (98) 98833-0023 / 99995-5946

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA
 CNPJ 06.232.615/0001-20

Pregão Eletrônico nº 007/2022
 Processo Administrativo nº 2022008
 Tipo: Menor preço
 Data: 28/02/2022
 Horário 08h00

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos hospitalares e odontológicos com reposição de peças para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

A empresa **R MOURA SILVA**, CNPJ 04.174.783/0001-80, situada na Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA, vem através desta apresentar proposta para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	V.TOTAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Gabinetes Odontológicos, auto clave odont., Cadeiras Odontológicas, caneta de alta rotação, contra ângulo, Equipo, Refletor, Seringa e Caixa de Comando de Esgoto, micro motor.	MÊS	12	8.883,70	106.604,40
2	Manutenção preventiva e corretiva em Compressor odont., com reposição de peças.	MÊS	12	4.003,43	48.041,16
3	Manutenção preventiva e corretiva em Raio x odont., com reposição de peças.	MÊS	12	5.896,86	70.762,32
VALOR TOTAL					225.407,88
LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Autoclave hospitalar (SERCON 100L), com reposição de peças.	MÊS	12	2.962,54	35.550,48
2	Manutenção preventiva e corretiva em Bisturi eletrônico (DELTRONIX), com reposição de peças.	MÊS	12	3.491,08	41.892,96
3	Manutenção preventiva e corretiva em Carro Anestésico, com reposição de peças.	MÊS	12	922,11	11.065,32
4	Manutenção preventiva e corretiva em Eletrocardiograma, com reposição de peças.	MÊS	12	3.788,32	45.459,84

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais

5	Manutenção preventiva e corretiva em Foto cirurgico 4 foco, com reposição de peças.	MÊS	12	5.387,32	64.647,84
6	Manutenção preventiva e corretiva em Maca cirurgica, com reposição de peças.	MÊS	12	815,04	9.780,48
7	Manutenção preventiva e corretiva em Monitor do carro anestico, com reposição de peças.	MÊS	12	532,14	6.385,68
8	Manutenção preventiva e corretiva em Processadora (raio x) Macrotec, com reposição de peças.	MÊS	12	1.823,12	21.877,44
9	Manutenção preventiva e corretiva em Raio X (CRX 500), com reposição de peças.	MÊS	12	2.109,71	25.316,52

VALOR TOTAL

261.976,56

LOTE III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVANDERIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Calandra, com reposição de peças.	MÊS	12	1.397,16	16.765,92
2	Manutenção preventiva e corretiva em Centrifuga, com reposição de peças.	MÊS	12	1.629,42	19.553,04
3	Manutenção preventiva e corretiva em Maquina de lavar roupa hospitalar, com reposição de peças.	MÊS	12	1.883,88	22.606,56
4	Manutenção preventiva e corretiva em Secadora de roupa hospitalar, com reposição de peças.	MÊS	12	1.809,37	21.712,44

VALOR TOTAL

80.637,96

LOTE IV - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Microscópio, com reposição de peças.	MÊS	12	1.611,44	19.337,28
2	Manutenção preventiva e corretiva em Micro centrifuga, com reposição de peças.	MÊS	12	501,44	6.017,28
3	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho Banho maria, com reposição de peças.	MÊS	12	644,42	7.733,04
4	Manutenção preventiva e corretiva em Homogenizador, com reposição de peças.	MÊS	12	594,2	7.130,40

VALOR TOTAL

40.218,00

ROSEANE MOURA SILVA:22441492349

Assinado digitalmente por ROSEANE MOURA SILVA:
 22441492349
 CN=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
 OU=32300355000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF
 A1, CN=ROSEANE MOURA SILVA:22441492349
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.02.25 13:06:56-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R MOURA SILVA
 CNPJ 04.174.783/0001-80
 Roseane Moura Silva
 CPF 224.414.923-49
 Proprietária

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais

PROPOSTA FINAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MACNPJ
06.232.615/0001-20

Pregão Eletrônico nº 007/2022 Processo Administrativo nº 2022008 Tipo:
Menor preço

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção de equipamentos hospitalares e odontológicos com reposição de peças para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da Prefeitura de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

A empresa **R MOURA SILVA**, CNPJ 04.174.783/0001-80, situada na Rua Leopoldina Froes, n.º 42, Ipase, São Luís/MA, vem através desta apresentar proposta para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	V. TOTAL	
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Gabinetes Odontológicos, auto clave odont., Cadeiras Odontológicas, caneta de alta rotação, contra ângulo, Equipo, Refletor, Seringa e Caixa de Comando de Esgoto, micro motor.	MÊS	12	8706,03	104.472,36	
2	Manutenção preventiva e corretiva em Compressor odont., com reposição de peças.	MÊS	12	3923,36	47.080,32	
3	Manutenção preventiva e corretiva em Raio x odont., com reposição de peças.	MÊS	12	5778,92	69.347,04	
VALOR TOTAL					220.899,72	
LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	V. TOTAL	
1	Manutenção preventiva e corretiva em Autoclave hospitalar (SERCON 100L), com reposição de peças.	MÊS	12	2903,29	34.839,48	

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais

2	Manutenção preventiva e corretiva em Bisturi eletrônico (DELTRONIX), com reposição de peças.	MÊS	12	3421,26	41.055,12
3	Manutenção preventiva e corretiva em Carro Anestésico, com reposição de peças.	MÊS	12	903,67	10.844,04
4	Manutenção preventiva e corretiva em Eletrocardiograma, com reposição de peças.	MÊS	12	3712,55	44.550,60
5	Manutenção preventiva e corretiva em Foto cirurgico 4 foco, com reposição de peças.	MÊS	12	5279,57	63.354,84
6	Manutenção preventiva e corretiva em Maca cirurgica, com reposição de peças.	MÊS	12	798,74	9.584,88
7	Manutenção preventiva e corretiva em Monitor do carro anestico, com reposição de peças.	MÊS	12	521,50	6.258,00
8	Manutenção preventiva e corretiva em Processadora (raio x) Macrotec, com reposição de peças.	MÊS	12	1786,66	21.439,92
9	Manutenção preventiva e corretiva em Raio X (CRX 500), com reposição de peças.	MÊS	12	2067,52	24.810,24
VALOR TOTAL					256.737,12

LOTE III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVANDERIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Calandra, com reposição de peças.	MÊS	12	1369,22	16.430,64
2	Manutenção preventiva e corretiva em Centrifuga, com reposição de peças.	MÊS	12	1596,83	19.161,96
3	Manutenção preventiva e corretiva em Maquina de lavar roupa hospitalar, com reposição de peças.	MÊS	12	1846,20	22.154,40
4	Manutenção preventiva e corretiva em Secadora de roupa hospitalar, com reposição de peças.	MÊS	12	1773,18	21.278,16
VALOR TOTAL					78.941,16

LOTE IV - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UND	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Microscópio, com reposição de peças.	MÊS	12	1579,21	18.950,52
2	Manutenção preventiva e corretiva em Micro centrifuga, com reposição de peças.	MÊS	12	491,41	5.896,92

R. MOURA SILVA

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais

3	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho Banho maria, com reposição de peças.	MÊS	12	631,53	7.578,36
4	Manutenção preventiva e corretiva em Homogenizador, com reposição de peças.	MÊS	12	582,32	6.987,84
VALOR TOTAL					39.413,64
VALOR TOTAL DOS LOTES (R\$ QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)					595.991,64

SÃO LUÍS – MA, 04 DE MARÇO DE 2022

**ROSEANE
MOURA
SILVA:
22441492349**

Assinado digitalmente por ROSEANE
MOURA SILVA 22441492349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=32300355000192,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=ROSEANE MOURA SILVA:
22441492349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
atual
Data: 2022.03.04 17:35:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R MOURA SILVA

CNPJ 04.174.783/0001-80

Roseane Moura Silva

CPF 224.414.923-49

Proprietária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.915.378/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2016
NOME EMPRESARIAL M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NICK FARMA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 98	COMPLEMENTO APT 260
CEP 65.545-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MILAGRES DO MARANHAO
UF MA	ENDEREÇO ELETRÔNICO HEIMARCIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9887-2689
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 13:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.915.378/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 98	COMPLEMENTO APT 260
--------------------------------------	---------------------	-------------------------------

CEP 65.545-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO MILAGRES DO MARANHAO	UF MA
--------------------------	------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HEIMARCIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9887-2689
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2022 às 13:52:07 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Processo: 2022008/2022
Folha: 179
Rubrica:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA**

CNPJ: **24.915.378/0001-83**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, CNPJ 24.915.378/0001-83, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 11h41min06 do dia 23/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 3QNZ.X1WJ.G8WQ.A9XN

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Processo: 2020081002
Folha: 178
Rubrica: J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA
CNPJ: 24.915.378/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:24:47 do dia 05/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2022.

Código de controle da certidão: **CD6F.9CC8.07DB.C141**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 2022008/2022
Folha: 176
Rubrica:

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.915.378/0001-83 DUNS®: 92*****74
Razão Social: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA
Nome Fantasia: NICK FARMA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/10/2022
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 03/04/2022
FGTS Validade: 19/02/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/04/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/01/2022 08:03

CPF: 052.860.393-08 Nome: MARCOS PAULO DA ROCHA

Ass: _____

Processo: 2022008/2022

Folha: 177

Rubrica:



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

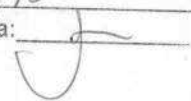
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA		Protocolo: MAC2201715841	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21102401656	CNPJ 24.915.378/0001-83	Arquivamento do Ato de Inscrição 01/06/2016	Início de Atividade 01/06/2016
Endereço Completo Rua SANTO ANTONIO, Nº 98, APT 260, SAO JOSE-Milagres do Maranhão/MA- CEP65545-000			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS HOMEOPATICOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMERCIO VAREJISTA ALARMES ELETRONICOS NAO ASSOCIADO A INSTALACAO OU MANUTENCAO - USO DOMESTICO (EXCETO VEICULOS) COMERCIO VAREJISTA AQUECEDORES SOLARES COMERCIO VAREJISTA ARTIGO DE BORRACHA PARA HABITACAO COMERCIO VAREJISTA ARTIGO DE CRISTAL PARA HABITACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE LOUCA PARA HABITACAO COMERCIO VAREJISTA ARTIGO DE MADEIRA PARA HABITACAO), COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS PARA GINASTICA COMERCIO ATACADISTA DE AQUECEDOR A GAS PARA USO DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE AQUARIOS COMERCIO ATACADISTA DE ARMAS PARA CACA).			
Capital R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	
Último Arquivamento Data 23/09/2021	Número 20211199737	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: MARCOS PAULO DA ROCHA		CPF: 052.860.393-08	
Identidade: 3304536		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/01/2022, às 07:55:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código Q3JUCRAZ.



MAC2201715841

Processo: 202208/2022
Folha: 198
Rubrica: 



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA	Protocolo: MAC2201715841
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 24.915.378/0001-83**Razão Social:** R A SANTOS ASSE COMERCIAL E MARKETING**Endereço:** RUA DOZE N 15 / COHATRAC / SAO LUIS / MA / 65053-665

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2022 a 10/03/2022**Certificação Número:** 2022020901290876258255

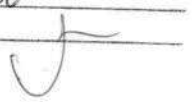
Informação obtida em 21/02/2022 08:24:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo: 2022008/2022

Folha: 180

Rubrica: 

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 011478/22

Data da

29/01/2022 15:47:40

Inscrição Estadual: 127257640

CPF/CNPJ: 24915378000183

Razão Social: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 98 APT 260 CEP: 65545000 - SAO JOSE

Telefone: (86)988726890

Município: MILAGRES DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

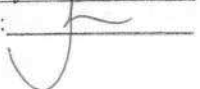
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 29/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/01/2022 15:49:10



Processo: 2022008/2022
Folha: 18
Rubrica: 

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 012794/22

Data da

22/02/2022 17:43:51

Inscrição Estadual: 127257640

CPF/CNPJ: 24915378000183

Razão Social: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 98 APT 260 CEP: 65545000 - SAO JOSE

Telefone: (86)988726890

Município: MILAGRES DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 22/02/2022 17:43:51

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/02/2022 às 22:14) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.915.378/0001-83.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 620E.F2F4.EC82.E868 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Processo: 2021008/2022

Folha: 188

Rubrica:

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

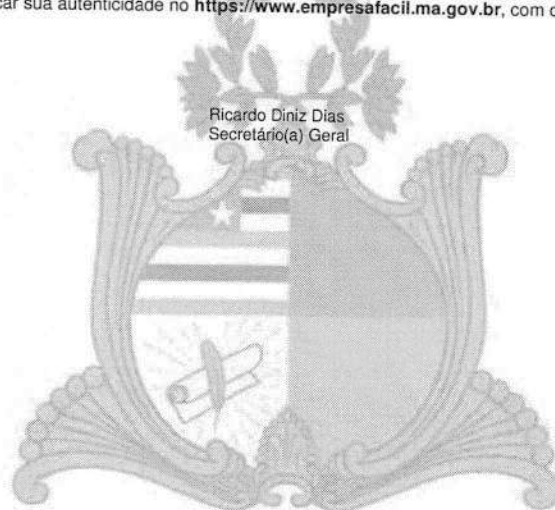
Certificamos que M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2201715929
NIRE 21102401656 CNPJ 24.915.378/0001-83		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo SANTO ANTONIO, Nº 98, APT 260, SAO JOSE - Milagres do Maranhão/MA - CEP 65545-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20211199737	23/09/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20211199737	23/09/2021	TRANSFORMACAO
002	21201160304	16/09/2021	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201160304	16/09/2021	TRANSFORMACAO
002	20180307088	24/04/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316	20160334683	01/06/2016	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
080	21102107707	01/06/2016	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/01/2022, às 07:56:14 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código LMAGCVI.



MAC2201715929

Ricardo Diniz Dias
Secretário(a) Geral





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ n.º 01.612.319/0001-30

Processo: 2020001/2022
Folha: 184
Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Através desta certifico em busca em nossos arquivos verifiquei que não existem nenhum debito pendente em nome de M. P. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ n° 24.915.378/0001-83, sediado à rua Santo Antonio n° 98, Bairro São José, Município de Milagres do Maranhão - MA, aos cofres da Prefeitura Municipal referente a impostos do Órgão, PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, localizado à Rua Cel. Francisco Macatrão n° 118, Centro na sede do município de Milagres do Maranhão.

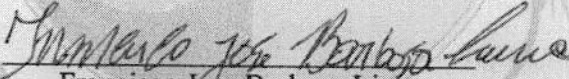
A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham se posteriormente apurados.

Com validade até 06 de Abril de 2022.

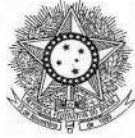
Validade ate 90 dias da data da sua emissão

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento

Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, 06 de Janeiro de 2022


Francisco José Barbosa Lima
Secretaria Municipal de Finanças

Francisco José Barbosa Lima
CPF: 358.505.582-68
Secretario Municipal de Finanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.915.378/0001-83
Certidão n°: 31629225/2021
Expedição: 05/10/2021, às 08:27:16
Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.915.378/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA**
CPF/CNPJ: **24.915.378/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:42:20 do dia 23/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: LTYD230222114220

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 202008/2021
Folha: 187
Rubrica: J



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA**

CPF/CNPJ: **24.915.378/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:40:26 do dia 26/02/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 5UOW260222104026

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única de Santa Quitéria

CERT-VNSQ - 12022
Código de validação: 58F196D802

CERTIDÃO

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, dos últimos 10 (dez) anos, verifiquei que **NADA CONSTA** contra a empresa **M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, nome fantasia: **(NICK FARMA)**, inscrita no **CNPJ nº 24.915.378/0001-83**, com endereço à Rua Santo Antônio, n.º 98, APT. 260, bairro São José, Milagres/MA, CEP 65.545-000. **CERTIFICO**, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Santa Quitéria, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Des. Antônio Rodrigues Moreira", nesta cidade de Santa Quitéria, Estado do Maranhão. E eu, **ROCHELLI ROCHA DE MORAIS RIBEIRO**, Secretária Judicial, consultei, o digitei, subscrevo e assino. Santa Quitéria/MA, 07 de janeiro de 2022. A presente certidão terá validade de **60 (sessenta) dias a contar desta data**, conforme art. 198, do provimento n.º 11, de 08/10/2013, do Código de Normas da CGJ/MA.

ROCHELLI ROCHA DE MORAIS RIBEIRO
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única de Santa Quitéria
Matrícula 185421



Documento assinado. SANTA QUITÉRIA, 07/01/2022 08:58 (ROCHELLI ROCHA DE MORAIS RIBEIRO)





Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 24.915.378/0001-83 Inscrição Estadual: 12.725764-0

Razão Social: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA SANTO ANTONIO

Número: 98 Complemento: APT 260

Bairro: SAO JOSE

Município: MILAGRES DO MARANHÃO UF: MA

CEP: 65545000 DDD: Telefone: 988726890

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E
Principal: ORTOPÉDICOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4771703	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 06/10/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a 01/09/2009 - (4639701), 01/04/2010 - (4649408-4649402-4649499-4651602-4651601), 01/07/2010 - (4664800-4647801-4646002-4645101), partir de (CNAE's): 01/10/2010 - (4649404-4642701-4645102), 30/09/2021 - (Devido emissão voluntária),

::: Consulta SINTEGRA / ICMS :::

EDF a partir de:

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 22/02/2022

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Processo: 2022008/2022
Folha: 100
Rubrica: J



Processo: 202008/2021

Folha: 1/1

Rubrica: J

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRANSPARENCIA PÚBLICA

Rua Cel. Francisco Macatrão, nº 118, Centro

Milagres do Maranhão/MA

CEP 65.545-000

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

CPF/CNPJ: Nº 24.915.378/0001-83

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Nick Farma

CNAE FISCAL: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL

47.73-3-00 – Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDÁRIAS

47.21-1-04 – Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

47.71-7-01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de Fórmulas

47.71-7-03 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

47.72-5-00 – Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de Higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

206-2 Empresário (individual)

SITUAÇÃO CADASTRAL:

Ativa

LOGRADOURO: Rua Santo Antonio, nº 98, bairro, São José, Milagres do Maranhão/MA

RESTRICÇÕES: O presente alvará será afixado em local visível à fiscalização e será renovado, se for o caso, após o vencimento.

Validade:

Início 01/09/2021

Término 01/09/2022

Francisco José Barbosa Lima

Francisco José Barbosa Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
E TRANSPARENCIA PÚBLICA

Francisco José Barbosa Lima

CPF: 358.505.582-68

Secretário Municipal de Finanças

BALANÇO PATRIMONIAL**M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA****0001**

R SANTO ANTONIO, 98 - APT 260 - SAO JOSE - CEP : 65545-000

MILAGRES DO MARANHAO / MA

CNPJ : 24.915.378/0001-83

Inscrição Estadual : 127257640

Local de Registro : MILAGRES DO MARANHAO

Data de Registro : 01/06/2016

Número de Registro: 21102401656

Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	258.745,51 D
DISPONIVEL	258.745,51 D
CAIXA	258.745,51 D
CAIXA MATRIZ	258.745,51 D
TOTAL DO ATIVO =====>	258.745,51 D

PASSIVO

CIRCULANTE	7.509,15 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	7.509,15 C
IMPOSTOS A RECOLHER	7.509,15 C
ISS A RECOLHER	776,69 C
SIMPLES A RECOLHER	6.732,46 C
PATRIMONIO LIQUIDO	251.236,36 C
CAPITAL SOCIAL	150.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	150.000,00 C
(-) CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	150.000,00 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	101.236,36 C

BALANÇO PATRIMONIALRubrica: J

M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA		0001
R SANTO ANTONIO, 98 - APT 260 - SAO JOSE - CEP : 65545-000		
MILAGRES DO MARANHAO / MA		
CNPJ : 24.915.378/0001-83		
Inscrição Estadual : 127257640		
Local de Registro : MILAGRES DO MARANHAO		
Data de Registro : 01/06/2016		
Número de Registro: 21102401656		
Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020		
Folha: 2		
LUCRO NO EXERCICIO		101.236,36 C
LUCRO NO PERIODO		101.236,36 C
TOTAL DO PASSIVO =====>		258.745,51 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de:

R\$ 258.745,51 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Milagres do Maranhão/MA, 30 de Abril de 2021.

Marcos Paulo da Rocha
05286039308
Diretor/Empresário

Francisco Lourismar S. Filho
CRC/MA 014002/O-8
Contador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00445666382	FRANCISCO LOURISMAR SILVA FILHO
05286039308	MARCOS PAULO DA ROCHA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2021 08:17 SOB Nº 20211294551.
PROTOCOLO: 211294551 DE 26/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107935064. CNPJ DA SEDE: 24915378000183.
NIRE: 21102401656. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2021.
M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Por este instrumento particular,

MARCOS PAULO DA ROCHA, nacionalidade brasileira; solteiro; nascido em 06/09/1992, Empresário; portador da Carteira de Identidade nº 3304536 - Órgão emissor SSP/PI; inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 052.860.393-08; residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 98, São Jose, Apt. 260, Milagres do Maranhão/MA, CEP: 65545000; e **RIBERIO ALMEIDA SANTOS**; nacionalidade portuguesa; casado – regime de Comunhão Parcial de Bens; nascido em 21/03/1975, Empresário; portador da Carteira de Identidade nº 19964020025 – Órgão emissor SSP/MA; inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 515.899.403-00; residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 98, São Jose, Apt. 260, Milagres do Maranhão/MA, CEP: 65545000, sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n. 24.915.378/0001-83, sob a denominação **P & R FARMA LTDA**, com sede empresarial na cidade de Milagres do Maranhão/MA, no endereço Rua Santo Antônio, nº 98, Bairro São Jose, CEP: 65.545-000, registrada na JUCEMA em sessão de 01/06/2016, resolve transformar o registro desta sociedade empresária limitada para o de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, nos seguintes termos e condições:

DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Primeira - Neste ato, transforma-se o registro da sociedade empresária limitada, já qualificada, para o de Empresário Individual, passando a adotar como nome empresarial a firma de **M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda - O capital desta sociedade, ora transformada, no valor de R\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário Individual, ora constituído.

RETIRADA DO SOCIO

Cláusula Terceira - Retira-se da sociedade o Sr. **RIBERIO ALMEIDA SANTOS**, que cede e transfere, neste ato, suas quotas e direitos na sociedade, que eram de 1.500,00 (mil e quinhentos), quotas no valor de 1,00 (um real) cada, no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o sócio, **MARCOS PAULO DA ROCHA** o montante de 1,500,00 (mil e quinhentas) quotas no valor de 1,00 (um real) cada, no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), declarando o socio retirante ter recebido todos os seus haveres e direitos na sociedade, não tendo nada a declarar em juízo ou fora dele, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

Cláusula Quarta - a titular resolve alterar as atividades conforme segue:

Atividade Principal

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividades Secundárias

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

- 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comercio atacadista de acessórios para instrumentos musicais; comercio atacadista de aparelhos para ginastica; comercio atacadista de aquecedor a gás para uso doméstico; comercio atacadista de aquários; comercio atacadista de armas para caça)
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e Acessórios
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comercio varejista alarmes eletrônicos não associado a instalação ou manutenção - uso doméstico (exceto veículos); comercio varejista aquecedores solares; comercio varejista artigo de borracha para habitação; comercio varejista artigo de cristal para habitação; comercio varejista de artigo de louca para habitação; comercio varejista artigo de madeira para habitação)

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Cláusula Quinta - O objeto social da empresa terá:

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comercio atacadista de acessórios para instrumentos musicais; comercio atacadista de aparelhos para ginastica; comercio atacadista de aquecedor a gás para uso doméstico; comercio atacadista de aquários; comercio atacadista de armas para caça); 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática; 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho; 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comercio varejista alarmes eletrônicos não associado a instalação ou manutenção - uso doméstico (exceto veículos); comercio varejista aquecedores solares; comercio varejista artigo de borracha para habitação; comercio varejista artigo de cristal para habitação; comercio varejista de artigo de louca para habitação; comercio varejista artigo de madeira para habitação).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA QUARTA ALTERAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DENOMINADO: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA.

DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

Clausula Primeira: A titular resolve alterar o nome fantasia que passa a ser NICK FARMA.

DA ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Clausula Segunda. A sociedade que era administrada por RIBERIO ALMEIDA SANTOS, passa a ser administrada por MARCOS PAULO DA ROCHA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

DA ATIVIDADE

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (A sociedade tem por objeto vendas de medicamentos e artigos médicos e ortopédicos.). Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de vendas de medicamentos e artigos médicos e ortopédicos, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

DO ENDEREÇO

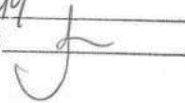
Clausula Quarta - A sociedade terá sede e domicílio na Rua Santo Antônio, 98, São Jose, Apt. 260, Milagres do Maranhão - MA, CEP: 65545000, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando no mínimo 75% do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARCOS PAULO DA ROCHA que fara parte da administração, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Clausula Oitava - As partes elegem o foro Milagres do Maranhão/MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Para tanto, firma nesta data, em ato contínuo, o seu instrumento de inscrição como Empresário Individual, mediante as cláusulas seguintes.

Milagres do Maranhão/MA, 20 de setembro de 2021.

MARCOS PAULO DA ROCHA
Empresário

RIBERIO ALMEIDA SANTOS
Sócio Retirante



Processo: 202109/2021
Folha: 20
Rubrica: J

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05286039308	MARCOS PAULO DA ROCHA
51589940300	RIBERIO ALMEIDA SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2021 07:34 SOB N° 21102401656.
PROTOCOLO: 211199737 DE 22/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107041160. CNPJ DA SEDE: 24915378000183.
NIRE: 21102401656. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2021.
M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Por este instrumento particular, **MARCOS PAULO DA ROCHA**, nacionalidade brasileira; solteiro; nascido em 06/09/1992, Empresário; portador da Carteira de Identidade nº 3304536 - Órgão emissor SSP/PI; inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 052.860.393-08; residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 98, São Jose, Apt. 260, Milagres do Maranhão/MA, CEP: 65545000; e **RIBERIO ALMEIDA SANTOS**; nacionalidade portuguesa; casado - regime de Comunhão Parcial de Bens; nascido em 21/03/1975, Empresário; portador da Carteira de Identidade nº 19964020025 - Órgão emissor SSP/MA; inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 515.899.403-00; residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 98, São Jose, Apt. 260, Milagres do Maranhão/MA, CEP: 65545000, sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, inscrita no CNPJ sob n. 24.915.378/0001-83, sob a denominação **P & R FARMA LTDA**, com sede empresarial na cidade de Milagres do Maranhão/MA, no endereço Rua Santo Antônio, nº 98, Bairro São Jose, CEP: 65.545-000, registrada na JUCEMA em sessão de 01/06/2016, resolve transformar o registro desta sociedade empresária limitada para o de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, nos seguintes termos e condições:

DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Primeira - Neste ato, transforma-se o registro da sociedade empresária limitada, já qualificada, para o de Empresário Individual, passando a adotar como nome empresarial a firma de **M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Segunda - O capital desta sociedade, ora transformada, no valor de R\$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital do Empresário Individual, ora constituído.

RETIRADA DO SOCIO

Cláusula Terceira - Retira-se da sociedade o Sr. **RIBERIO ALMEIDA SANTOS**, que cede e transfere, neste ato, suas quotas e direitos na sociedade, que eram de 1.500,00 (mil e quinhentos), quotas no valor de 1,00 (um real) cada, no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para o sócio, **MARCOS PAULO DA ROCHA** o montante de 1,500,00 (mil e quinhentas) quotas no valor de 1,00 (um real) cada, no valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), declarando o socio retirante ter recebido todos os seus haveres e direitos na sociedade, não tendo nada a declarar em juízo ou fora dele, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

Cláusula Quarta - a titular resolve alterar as atividades conforme segue:

Atividade Principal

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

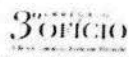
Atividades Secundárias

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças

4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médici, nº 606 - Parque Fátima - CEP: 65100-000 - Timon - Maranhão
Fone: (99) 3326-8080 - Site: www.3ooficio.ma.gov.br
Gilcilvan Andrade Miranda - Oficial



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médici, nº 606 - Parque Fátima - CEP: 65100-000 - Timon - Maranhão
Fone: (99) 3326-8080 - Site: www.3ooficio.ma.gov.br
Gilcilvan Andrade Miranda - Oficial



Poder Judiciário - TJMA
Selo - AUTENT030767OPME24B4FZW28U51
Data/hora - 28/10/2021 13:28:26 Ato: 13 * 8 Total R\$ 5,12
Emol R\$ 4,63 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



3º OFÍCIO
Timon-MA
(99) 3326-8080
Av. Presidente Médici, 606

Conferida e achada conforme nesta data às 13:28 horas com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado
www.empresafaci.ma.gov.br Dou fe
Emol R\$ 4,07 FERC R\$ 0,13 FERJ R\$ 0,56
FEMP R\$ 0,18 FADEP R\$ 0,18 Total: Nihil

Timon MA 28/10/2021
Marcia da Costa e Silva - Escrevente



Marcia da Costa e Silva
Escrevente
Júri.
-MA

3º OFÍCIO
Timon-MA
(99) 3326-8080
Av. Presidente Médici, 606



Marcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

- 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comercio atacadista de acessórios para instrumentos musicais; comercio atacadista de aparelhos para ginastica; comercio atacadista de aquecedor a gás para uso doméstico; comercio atacadista de aquários; comercio atacadista de armas para caça)
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e Acessórios
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

3º OFÍCIO CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Gilcilvan Andrade Miranda - Oficial

Conferida e achada conforme, nesta data às 13:28 horas com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado
www.empresafacil.ma.gov.br - Doufe
Emol. R\$ 4,07 FERC. R\$ 0,13 FERJ. R\$ 0,56
FEIMP. R\$ 0,18 FADER. R\$ 0,18 Total Nihil

Timon-MA 28/10/2021
Márcia da Costa e Silva - Escrevente

Márcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA
1001 3326-8080

3º OFÍCIO CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Gilcilvan Andrade Miranda - Oficial

Portes Judicial - TJMA
Selo - AUTENT03078722WE0BTORG4LU31
Data/Hora - 28/10/2021 13:30:16 Atos: 13:18 Total R\$ 4,12
Emol. R\$ 4,83 FERC. R\$ 0,13 FADEP. R\$ 0,18 FEIMP. R\$ 0,18 Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>

Márcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

1001 3326-8080
3º Ofício Timon-MA

4750-8/00 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio varejista alarmes eletrônicos não associado a instalação ou manutenção - uso doméstico (exceto veículos); comércio varejista aquecedores solares; comércio varejista artigo de borracha para habitação; comércio varejista artigo de cristal para habitação; comércio varejista de artigo de louca para habitação; comércio varejista artigo de madeira para habitação)

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Cláusula Quinta - O objeto social da empresa terá:
 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; 4630-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio atacadista de acessórios para instrumentos musicais; comércio atacadista de aparelhos para ginástica; comércio atacadista de aquecedor a gás para uso doméstico; comércio atacadista de aquários; comércio atacadista de armas para caça); 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática; 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática; 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis; 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho; 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio varejista alarmes eletrônicos não associado a instalação ou manutenção - uso doméstico (exceto veículos); comércio varejista aquecedores solares; comércio varejista artigo de borracha para habitação; comércio varejista artigo de cristal para habitação; comércio varejista de artigo de louca para habitação; comércio varejista artigo de madeira para habitação).

3º OFÍCIO
 CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
 Rua Francisco de Sá, 100 - Centro - Timon - MA - CEP: 65.000-000
 Fone: (99) 3326-8888 - WhatsApp: (99) 3326-8888 - E-mail: 3ooficio@timon.ma.br
 Gilcláudio Andrade Miranda - Oficial

Conferida e achada conforme, nesta data às 13:29 horas, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado
 www.empresafacil.ma.gov.br. Dou fé
 Empl R\$ 4,07 FERC R\$ 0,13 FERJ R\$ 0,56
 FEMP R\$ 0,18 FADEP R\$ 0,18 Total Nihil

Timon-MA 28/10/2021
 Marcia da Costa e Silva - Escrevente

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO
 CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
 Rua Francisco de Sá, 100 - Centro - Timon - MA - CEP: 65.000-000
 Fone: (99) 3326-8888 - WhatsApp: (99) 3326-8888 - E-mail: 3ooficio@timon.ma.br
 Gilcláudio Andrade Miranda - Oficial

Poder Judiciário - TJMA
 Selo: AUTFNT030767W79CWTS8XG34W093
 Data/Hora: 28/10/2021 13:30:38. Ato: 13.18 Total R\$ 5,12
 Empl R\$ 4,03 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,10 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Marcia da Costa e Silva
 Escrevente
 3º Ofício Timon-MA

Marcia da Costa e Silva
 Escrevente
 3º Ofício Timon-MA

3º OFÍCIO
 Timon-MA
 (99) 3326-8888

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA QUARTA ALTERAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DENOMINADO: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA.

DA ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

Clausula Primeira: A titular resolve alterar o nome fantasia que passa a ser NICK FARMA.

DA ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Clausula Segunda. A sociedade que era administrada por RIBERIO ALMEIDA SANTOS, passa a ser administrada por MARCOS PAULO DA ROCHA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

DA ATIVIDADE

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: (A sociedade tem por objeto vendas de medicamentos e artigos médicos e ortopédicos.). Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de vendas de medicamentos e artigos médicos e ortopédicos, conforme o objeto da empresa de forma parcial ou integral).

DO ENDEREÇO

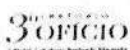
Clausula Quarta - A sociedade terá sede e domicilio na Rua Santo Antônio, 98, São Jose, Apt. 260, Milagres do Maranhão - MA, CEP: 65545000, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando no mínimo 75% do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

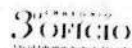
Cláusula Quinta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARCOS PAULO DA ROCHA que fara parte da administração, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social. Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sexta - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médici, nº 1007, Parque Farus - CEP: 65501-100 - Timon - Maranhão
Gilcelfran Andrade Miranda - Oficial



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médici, nº 1007, Parque Farus - CEP: 65501-100 - Timon - Maranhão
Gilcelfran Andrade Miranda - Oficial



Conferida e achada conforme, nesta data às 13:29 horas, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado
www.empresafacil.ma.gov.br. Dou fé
Emol. R\$ 4,07 FERC. R\$ 0,13 FERJ. R\$ 0,50
FEMP. R\$ 0,18 FADEP. R\$ 0,18 Total Nihil

Timon-MA 28/10/2021

Márcia da Costa e Silva - Escrevente

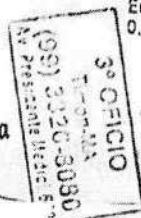
Porter Judiciário - TJMA

Selo: AUTENT03078791112K2FLRAED034

Data/Hora: 20/10/2021 13:30:47 Mo: 13 18 Total R\$ 5 12

Emol. (R\$) 4 83 FERC. R\$ 0 13 FADEP R\$ 0 18 FEMP R\$

0 18 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Márcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

Márcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

3º OFÍCIO
Timon-MA
(99) 3326-8111

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima - Os administradores da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Clausula Oitava - As partes elegem o foro Milagres do Maranhão/MA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Para tanto, firma nesta data, em ato contínuo, o seu instrumento de inscrição como Empresário Individual, mediante as cláusulas seguintes.

Milagres do Maranhão/MA, 20 de setembro de 2021.

MARCOS PAULO DA ROCHA
Empresário

RIBERIO ALMEIDA SANTOS
Sócio Retirante

3º OFÍCIO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médica, nº 609 | Parque Plaza | CEP: 65.111-100 | Timon - Maranhão | Brasil
Fone: (99) 3326-8080 | Whats: (99) 99829-5440 | (99) 95884-5440
Gilciran Andrade Miranda - Oficial

Confirma e achada conforme nesta data às 13:29 horas, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado
www.empresafacil.ma.gov.br Dou fé
Emol: R\$ 4,07 FERC: R\$ 0,13 FERJ: R\$ 0,58
FEMP: R\$ 0,18 FADEP: R\$ 0,18 Total Nihil

Timon-MA 28/10/2021
Marcia da Costa e Silva - Escrevente

Marcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

3º OFÍCIO
TIMON-MA
AL. PRESIDENTE
100 3326 8080

3º OFÍCIO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
Av. Presidente Médica, nº 609 | Parque Plaza | CEP: 65.111-100 | Timon - Maranhão | Brasil
Fone: (99) 3326-8080 | Whats: (99) 99829-5440 | (99) 95884-5440
Gilciran Andrade Miranda - Oficial

Poder Judiciário - TJMA
Selo: ALTFN1030787800MHMBQZA4K2A51
Data/Hora: 28/10/2021 13:31:00 Ato: 11 18 Total R\$ 5,12
Emol: R\$ 4,83 FERC: R\$ 0,13 FADEP: R\$ 0,18 FEMP: R\$ 0,18
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Marcia da Costa e Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

3º OFÍCIO
TIMON-MA
AL. PRESIDENTE
100 3326 8080



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05286039308	MARCOS PAULO DA ROCHA
51589940300	RIBERIO ALMEIDA SANTOS

3º OFÍCIO CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
 Av. Presidente Médici, nº 669 | Parque Plaza | CEP 65631-390 | contato@3oficiotimon.com.br
 Fone: (99) 3326-8080 | Whats: (99) 98839-5440 | (99) 95884-5440
 Gilcifran Andrade Miranda - Oficial

Confirma e achada conforme, nesta data às 13.29 horas, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado
www.empresafacil.ma.gov.br Dou fé
 Emol R\$ 4,07 FERC R\$ 0,13 FERJ R\$ 0,56
 FEMP R\$ 0,18 FADEP R\$ 0,18 Total: Nihil

Timon-MA 28/10/2021

Márcia da Costa e Silva - Escrevente

3º OFÍCIO CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
 Av. Presidente Médici, nº 669 | Parque Plaza | CEP 65631-390 | contato@3oficiotimon.com.br
 Fone: (99) 3326-8080 | Whats: (99) 98839-5440 | (99) 95884-5440
 Gilcifran Andrade Miranda - Oficial

Profer Judiciário - TJMA
 Selo AUTENT0307679IEDON278ZE7VWV59
 Data/hora 28/10/2021 13:31:20 Ato 13.18 Total R\$ 5,12
 Emol R\$ 4,93 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Márcia da Costa e Silva - Escrevente
 3º Ofício Timon-MA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2021 07:34 SOB Nº 21102401656.
 PROTOCOLO: 211199737 DE 22/09/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107041160. CNPJ DA SEDE: 24915378000183.
 NIRE: 21102401656. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/09/2021.
 M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
 SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Processo: 2020005/2022
 Folha: 07
 Rubrica: J

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MARCOS PAULO DA ROCEA

DOC. IDENTIDADE (CPF) CNES/CPF
 3304536 SSP PI

CPF 052.860.393-08 DATA DO CANCELAMENTO 06/09/1992

PLACAS
 PAULO FRANCISCO DA
 ROCEA
 MARIA DO SOCORRO DA
 ROCEA

PERMISSÃO ACC CAT. MENS. AB

Nº REGISTRO 05236007172 VALIDADE 05/10/2025 HABILITACAO 27/06/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2010351310

PROIBIDO PLASTIFICAR 2010351310

OSSEPINTEZ
 LAR

Arro Paulo da Rocha
 ARRUAZIL DO PORTADOR

LOCAL TERESINA / PI DATA DE EMISSAO 14/10/2020

33045367053
 FC320992847

3º OFÍCIO
 CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA
 Av. Paracatu, 100 - Jd. Santa Cruz - Timon - MA - CEP: 65.100-000
 Fone: (99) 3326-8880 - E-mail: c3oficio@timon.ma.jus.br
 Gilciran Andrade Miranda - Oficial

Certifico que a presente cópia é autêntica e esta conforme com o original.
 confere a dou fa

Marcia da Costa e Silva - Escrevente
 Poder Judiciário - TJMA
 Selo: AJTENT0307677H0LVBECDP81134
 Data/Hora: 28/10/2021 13:18:45, Alô: 13 18, Total R\$ 5,12
 Emol: R\$ 4,63 FERC R\$ 0,19 FADFP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,10
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Marcia da Costa e Silva
 Escrevente
 3º Ofício Timon-MA

QR CODE

3º OFÍCIO
 Timon-MA
 (99) 3326-8880
 Av. Paracatu, 100 - Jd. Santa Cruz - Timon - MA - CEP: 65.100-000



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

EMPRESA
FÁCIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 127257640

Nome / Razão Social: M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 24.915.378/0001-83

Endereço: RUA SANTO ANTONIO, SAO JOSE CEP: 65545000 no município de Milagres do Maranhão/

Atividade Principal: 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade(s) Secundária(s) 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 4771-7/03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática, 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

São Luis, quinta, 23 de setembro de 2021

Código de Autenticidade: **TFUBQB1A**

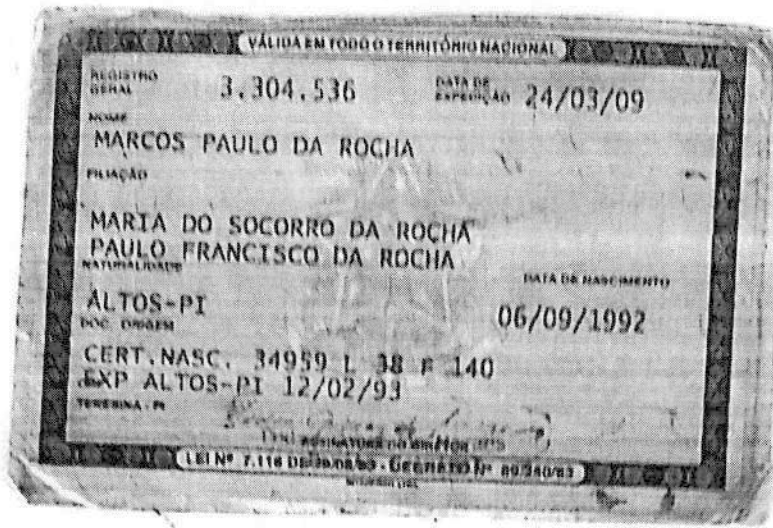
Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Processo: 2020/2020

Folha: 209

Rubrica: J



Processo: 202008/2022
 Folha: 10
 Rubrica: *[Handwritten Signature]*



3º OFÍCIO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON - MA

Av. Escadaria L. de L. C. 1001 Parque Timon | CEP: 641-190 | Contato: 066.641.0000 com Br. (11) 3326-5080 | WhatsApp: (11) 3326-5080 | Email: 3ooficio@tjma.jus.br

Gilbran Andrade Miranda - Oficial

Certifico que a presente cópia é autêntica e está conforme com o original. confere e dou fé.

Márcia da Costa e Silva - Escrevente

Poder Judiciário - TJMA

Selo: AUTENT030787CRQVKN27M3K4X811

Data/Hora 28/10/2021 13:48:13, Aló 13.18, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13 FADFP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18

Consulte em <https://salaoficia.jus.br>

Márcia da Costa e Silva
 Escrevente
 3º Ofício Timon-MA

3º OFÍCIO
 TIMON-MA
 11 3326-5080




Análise, consultoria, treinamentos e estratégias em compras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins necessários ou a quem de direito, por solicitação da parte interessada, nos exatos termos e sob as penas da lei n. 8.666/93, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa *M P DA ROCHA DISTRIBUIDORA*, CNPJ. N°. 24.915.378/0001-83, estabelecida e situada na Rua Santo Antônio, N° 98, Apto 260, Bairro São José, Milagres do Maranhão/MA, prestou o serviço de venda de material para uso hospitalar e odontológico, executando ainda serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares e odontológicos, onde cumpriu corretamente com suas obrigações contratuais, sem dar motivos a queixas e/ou reclamações.

Teresina (PI), 06 de janeiro de 2022.


DAYANNA RAMOS GOMES
CNPJ 38.332.101/0001-32
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 202008/2022Folha: 2/2Rubrica: JNÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.284.911/0001-49
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/02/2001NOME EMPRESARIAL
B.S.P.REGOTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRISCIA COM. E ASS.TECNICAPORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)LOGRADOURO
R 107NÚMERO
11COMPLEMENTO
QD 64CEP
65.137-000BAIRRO/DISTRITO
CONJ. MAIOBAOMUNICÍPIO
PACO DO LUMIARUF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2022 às 08:31:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Processo: 2022008/2000
Folha: 213
Rubrica: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.284.911/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
B.S.P.REGO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
86.40-2-11 - Serviços de radioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R 107	NÚMERO 11	COMPLEMENTO QD 64
---------------------	--------------	----------------------

CEP 05.137-000	BAIRRO/DISTRITO CONJ. MAIOBAO	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR	UF MA
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 21/02/2022 às 08:31:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Processo: 2022008/2022
Folha: 2/4
Rubrica: J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: B.S.P.REGO
CNPJ: 04.284.911/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:33:35 do dia 28/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/05/2022.

Código de controle da certidão: **D620.4199.145D.D1D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 2022008/2022
Folha: 2/15
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016726/22

Data da

10/02/2022 10:36:40

Inscrição Estadual: 122056140

CPF/CNPJ: 04284911000149

Razão Social: B S P REGO

Endereço: RUA 107, 11 CEP: 65130000 - CONJ MAIOBAO

Telefone:

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/06/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/02/2022 10:36:40



Processo: 2022008/2022
Folha: 216
Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 004352/22

Data da 20/01/2022 15:57:13

Inscrição Estadual: 122056140

CPF/CNPJ: 04284911000149

Razão Social: B S P REGO

Endereço: RUA 107, 11 CEP: 65130000 - CONJ MAIOBAO

Telefone: null

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 20/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/01/2022 08:51:31

Voltar Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 04.284.911/0001-49
Razão Social: S P REGO
Endereço: RUA 107 QD 64 CASA 11 / CONJ MAIOBAO / PACO DO LUMIAR / MA /
65137-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2022 a 10/03/2022

Certificação Número: 2022020900454153374273

Informação obtida em 10/02/2022 11:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Processo: 2022008/2022
Folha: 218
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO

Nº. 0001761

Informações do Contribuinte

CÓDIGO C.M.C. 1875245	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) B.S. P. REGO-ME	CPF/CNPJ 04.284.911/0001-49
--------------------------	--	--------------------------------

Endereço do Contribuinte

LOGRADOURO RUA RUA 107	NÚMERO 00011	Nº DO CEP 65137000	BAIRRO CONJ. MAIOBÃO
MUNICÍPIO PAÇO DO LUMIAR	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE B.S. P. REGO-ME	Nº. DOCUMENTO 04.284.911/0001-49	OBSERVAÇÕES
FINALIDADE DA CERTIDÃO		

Data de Emissão: 19/01/2022

Data de Validade: 19/04/2022

O contribuinte acima descrito, **POSSUI DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa** juntos a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias.

Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:
A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

Paço do Lumiar , 19 de JANEIRO de 2022

MAYCON RAULINO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: *2022/00123*

Folha: *219*

Rubrica: *J*



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº 02360

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Informações Cadastrais da Empresa

Código CMC: **1875245**

Nome Fantasia: **B.S. P. REGO-ME**

Razão Social: **B.S. P. REGO-ME**

CPF / CNPJ: **04.284.911/0001-49**

Endereço: **RUA RUA 107, 69011, Bairro: CONJ. MAIOBÃO -COMPL: QDA.64 -CEP 65137000**

Observações:

CÓDIGO DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

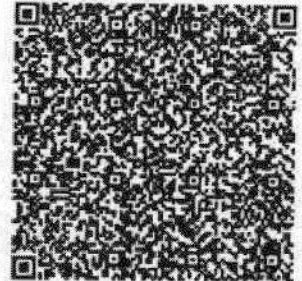
712450	4664-8/09	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTI
712128	4773-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
712182	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
711781	4322-3/02	INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
712331	4645-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIO
712654	3310-8/00	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
712330	4645-1/03	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS

Data Abertura: **08/03/2019**

Data Emissão: **01/02/2022**

Vencimento: **31/12/2022**

NOTA:



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO
TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO
LUMIAR, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO
LUIZ, ESTADO DO MARANHÃO.

Processo: 2022008/2022
Folha: 220
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos sistemas de distribuição THEMIS PG e PJE referentes às Varas Cíveis, Comércio, Execução Fiscal, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia 09 de Fevereiro do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR distribuição contra **B. S. P. REGO, inscrita no CNPJ n.º 04.284.911/0001-49, com endereço na Rua 107, n. 11, Quadra 64, Maiobão, Paço do Lumiar/MA**. CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Tácito Caldas", nesta cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. Eu, [assinatura], Larissa Tavares Bessa, Secretária Judicial Substituta, consultei, digitei, subscrevo e assino. Paço do Lumiar/MA, 09 de Fevereiro de 2022.

Larissa Tavares Bessa
Larissa Tavares Bessa

Secretária Judicial Substituta da Distribuição

Fórum Des. Tácito Caldas
Termo Judiciário de Paço do Lumiar
Secretaria Judicial de Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE PAÇO DO LUMIAR-MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.284.911/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL B.S.P.REGO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRISCIA COM. E ASS.TECNICA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-80 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de amarrinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R 107	NÚMERO 11	COMPLEMENTO QD 64
----------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 65.137-000	BAIRRO/DISTRITO CONJ. MAIOBAO	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR	UF MA
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2021 às 12:22:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



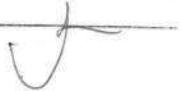
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.284.911/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2001
NOME EMPRESARIAL B.S.P.REGO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 86.40-2-11 - Serviços de radioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 107	NÚMERO 11	COMPLEMENTO QD 64
CEP 65.137-000	BARRIO/DISTRITO CONJ. MAIOBAO	MUNICÍPIO PACO DO LUMIAR
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2021 às 12:22:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Processo: 202208/2022
Folha: 223
Rubrica: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
CPF: 257.439.373-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:41 do dia 23/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2022.

Código de controle da certidão: **D7D4.A23C.C3E0.15B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: B.S.P.REGO (PRISCIA COM. E ASS.TECNICA)

CNPJ: 04.284.911/0001-49

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/02/2022, às 10h42

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4WuGKHn.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

Processo: 2022008/2022

Folha: 225

Rubrica: 



Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que B. S. P. REGO encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2201742880
NIRE 21101211853 CNPJ 04.284.911/0001-49		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo 107, Nº 11, QDA.64, CONJ. MAIOBÃO - Paço do Lumiar/MA - CEP 65137-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
307	20211374911	23/11/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
223	20210816953	16/06/2021	BALANCO
002	20200440527	23/06/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20200440527	23/06/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20200196324	17/03/2020	BALANCO
223	20190738120	06/05/2019	BALANCO
223	20180368575	09/05/2018	BALANCO
002	20170452468	14/08/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20170260828	21/02/2017	BALANCO
223	20160223911	22/01/2016	BALANCO
223	20140319166	06/05/2014	BALANCO
002	20130847135	03/12/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20130341401	07/05/2013	BALANCO
002	20130161128	27/02/2013	REATIVACAO - ART. 60 LEI 8.934/94
002	20130161128	27/02/2013	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
904	002	07/01/2013	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
315	20010253246	02/10/2001	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21101211853	08/02/2001	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/02/2022, às 16:17:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código ICLANFLN.



MAC2201742880

Ricardo Diniz Dias
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: B. S. P. REGO			Protocolo: MAC2201742850
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21101211853	CNPJ 04.284.911/0001-49	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/02/2001	Início de Atividade 02/02/2001
Endereço Completo Rua 107, Nº 11, QDA.64, CONJ. MAIOBÃO-Paço do Lumiar/MA- CEP65137-000			
Objeto 4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4664-8/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS 3312-1/03 - MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO 3319-8/00 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4645-1/01 - COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4645-1/03 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS 4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8640-2/11 - SERVICOS DE RADIOTERAPIA 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4723-7/00 - COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 4789-0/05 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.			
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 23/11/2021	Número 20211374911	Ato/eventos 307 / 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO			
Identidade: 01188925		CPF: 257.439.373-20	
Estado civil: CASADO(A)		Regime de bens: Comunhão Parcial	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/02/2022, às 16:13:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XJGCCZAR.



MAC2201742850

Ricardo Diniz Dias
Secretário Geral



Processo: 2000000/2000
Folha: 27
Rubrica: J

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **257.439.373-20**

Nome: **BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO**

Data de Nascimento: **08/11/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

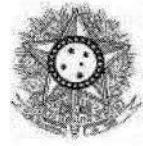
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:23:47** do dia **26/02/2022** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A4B3.AEC8.EA6E.DAA9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
CPF: 257.439.373-20
Certidão nº: 6813532/2022
Expedição: 26/02/2022, às 10:26:50
Validade: 25/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **257.439.373-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

Processo: 2572009/2022
Folha: 229
Rubrica: J

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

INSCRIÇÃO: 257.439.373-20

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/02/2022, às 10:30:08, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria MTE n° 1.421/2014, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: G2EUGC3NA6

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

Processo: 202208/2022
Folha: 230
Rubrica: J

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: B.S.P.REGO

INSCRIÇÃO: 04.284.911/0001-49

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/02/2022, às 10:33:14, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º, parágrafo único da Portaria MTE n° 1.421/2014, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: B6PPKEV25N

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: B.S.P.REGO (PRISCIA COM. E ASS.TECNICA) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 04.284.911/0001-49

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/02/2022, às 10h37

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4WuF62M**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados


Processo: *20008/2002*

Folha: *232*

Rubrica: 

- Art 9º, caput, da MP 927.
- Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 1º da Lei nº 605/1949.
- Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
- Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
- Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
- Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
- Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, caput, da MP 927.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 12 da MP 936/2020.
- Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Processo: 252008/2022
Folha: 233
Rubrica: 

- Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 202208/2022
Folha: 235
Rubrica: J

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Processo: 202004202

Folha: 237

Rubrica:

- Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

- Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

- Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

- Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
- Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
- Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
- Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
- Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
- Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
- Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, § 3º da MP 927.
- Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 6º, caput, da MP 927.
- Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
- Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
- Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
- Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
- Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 7º da Lei nº 605/1949.
- Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
- Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
- Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
- Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
- Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

CPF: 257.439.373-20

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/02/2022, às 10h39

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0

Procedentes sem efeito para reincidência: 0

Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4WuFYvf**.
4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.
- 5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Processo: 2022008/2021

Folha: 246
Rubrica: 

- Art 9º, caput, da MP 927.
- Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 1º da Lei nº 605/1949.
- Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
- Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
- Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
- Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
- Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
- Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
- Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
- Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
- Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
- Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
- Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
- Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
- Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
- Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
- Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
- Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
- Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
- Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, caput, da MP 927.
- Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
- Art. 12 da MP 936/2020.
- Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

- Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Processo: 20208/2022

Folha: 248

Rubrica: J

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: 2022008/2022
Folha: 249
Rubrica: J

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

- Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

- Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

- Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
- Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
- Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

- Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
- Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
- Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
- Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
- Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
- Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
- Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
- Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
- Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
- Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

- Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
- Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
- Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
- Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, § 3º da MP 927.
- Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
- Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 6º, caput, da MP 927.
- Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
- Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.
- Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
- Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
- Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
- Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
- Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
- Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
- Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
- Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
- Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
- Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
- Art. 7º da Lei nº 605/1949.
- Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
- Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
- Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
- Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
- Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
- Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
- Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
- Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
- Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8º da Lei nº 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

CPF: 257.439.373-20

DATA E HORA DA EMISSÃO: 26/02/2022, às 10h41

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **4WuFuccd**.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

B S P REGO
- Alteração e Consolidação -

Instrumento de alteração e consolidação de Empresário Individual, denominado "B S P REGO" como abaixo melhor se declara:

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial, natural da cidade de Monte Alegre - PA, nascido em 08/11/1966, carteira de identidade nº 01188925 SSP/MA e CPF nº 257.439.373-20, residente e domiciliado na Rua 107, casa 11, quadra 64 - Maiobão - Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130-000, registrado sob firma "B S P REGO", com sede na Rua 107, Nº 11, quadra 64 - Maiobão - Paço do Lumiar - MA, CEP: 65130-000, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE nº 21101211853 e CNPJ 04.284.911/0001-49, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR o INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto para:

- 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
- 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS;
- 3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO;
- 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- 4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
- 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS;
- 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR;
- 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 8640-2/11 - SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA;
- 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;
- 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;

19 OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PAÇO DO LUMIAR
Rua 11, Quadra 156, Casa 03
Maiobão, Paço do Lumiar-MA
CEP: 65130-000

Poder Judiciário TJMA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Ato 13.18
Total: R\$ 0,58 Emol: R\$5,14 IMPTD: R\$ 0,55
Belo: AUTENT031634M2F8A4B1QORXAQ78
Paço do Lumiar, 10/02/2022
Em testemunho _____ de verdade.

ANA VANESSA NASCIMENTO COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Consulte a validade deste ato em
<https://ajo.tjma.jus.br>

ANEXO DO PAÇO DO LUMIAR - MA
10
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL



B S P REGO
- Alteração e Consolidação -

- 4744-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS;
- 4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;
- 4755-5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
- 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
- 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS;
- 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
- 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;
- 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
- 4781-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência das alterações promovidas, resolve consolidar o presente **INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

"B S P REGO"

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma "**B S P REGO**".

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País.

Escritura Autorizada
Ana Vanessa Nascimento Coelho



**OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
DE PAÇO DO LUMIAR**
Região de Interestados - Territórios de Paço do Lumiar e Paço do Fátima

**Poder Judiciário TJMA
AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.

Ato: 13.12

Total: R\$ 5,89 Emol: R\$ 5,14 IMPTD: R\$ 0,55
Selo: AUTENT03163480470NT81DBQ243
Paço do Lumiar, 02/2022

Em testemunho _____ da verdade.

ANA VANESSA NASCIMENTO COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Cumprite a validade desta esc. em
Paço do Lumiar, 02/2022

CPF: 0374.3989 www.cofonotario.com.br

Av. 15, Quadra 156, Casa 02
Makalá, Paço do Lumiar-MA
CEP: 55250-000




B S P REGO
- Alteração e Consolidação -

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - O Empresário Individual terá sua sede à RUA 107, Nº 11, quadra 64 – Maiobão – Paço do Lumiar – MA, CEP: 65130-000.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O Empresário Individual terá por objeto:

- 4322-3/02 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
- 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS;
- 3312-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÉUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO;
- 3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4645-1/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;
- 4645-1/03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS;
- 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS;
- 7739-0/02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR;
- 8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 8640-2/11 - SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA;
- 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4742-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS;
- 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4744-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS;
- 4755-5/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;
- 4755-5/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
- 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Ana Vanessa Nascimento Coelho
Escritor(a) Autorizada



OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
DE PAÇO DO LUMIAR

Av. 11, Quadra 108, Casa 01
Maiobão, Paço do Lumiar, MA
CEP: 65130-000

Poder Judiciário TJMA
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.

Ato 12 18

Total: R\$ 5,89 Emol: R\$ 5,14 IMPTO: R\$ 0,35

Selo: AUTENT031634X83W982JG89PC801

Paço do Lumiar, 02/02/2022

Em testemunho _____ de verdade.

ANA VANESSA NASCIMENTO COELHO
ESCRITORA AUTORIZADA

Consulte a validade deste selo em

<https://selo.tjma.jus.br/>



B S P REGO
- Alteração e Consolidação -

- 4712-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
- 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS;
- 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
- 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
- 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
- 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS;
- 4789-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
- 4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLÁUSULA QUINTA: O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA SEXTA: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma única via.

Paço do Lumiar – MA, 22 de junho de 2020


BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

CPF: 257.439.373-20


Ana Vanessa Nascimento Coelho
Escrivente Autorizada


OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PAÇO DO LUMIAR
Rua 11, Quadra 198, Casa 03
Paço do Lumiar, Paço do Lumiar-MA
CEP: 65120-000

Poder Judiciário TJMA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.

Ato: 13.15
Total: R\$ 5,89 Emol: R\$5,14 IMPTO: R\$ 0,53
Belo: AUTENT031634JLL6M8KWB4363W13
Paço de Lumiar, 16.02.2022
Em testemunho _____ da verdade.

ANA VANESSA NASCIMENTO COELHO
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Consulta e validade desta seja em

<http://analisar.com.br>
Fone: 48 3241-3960 www.tribunalma.org.br





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B. S. P. REGO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
25743937320	BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PAÇO DO LUMIAR
Poder Judiciário TJMA
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.

Ato: 12.18
Total: R\$ 5,50 Emol: R\$2,14 IMPTO: R\$ 0,55
Belo: AUTENT031634F4J00PZUYVNG43
Paço de Lumiar nº 032/2022
Em testemunho _____ de varas.

ANA VANESSA NASCIMENTO COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Consulte a validade deste ato em <https://cpo1.tjma.jus.br>

Paço de Lumiar - PA
Av. D. Ouedes 155, Casa 01
Assisbó, Paço de Lumiar - MA
CEP: 65120-304




Ana Vanessa Nascimento Coelho
Escrevente Autorizada

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2020 11:49 SOB Nº 20200440527.
PROCOLO: 280449527 DE 23/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002570564. NIRE: 21101211853.
B. S. P. REGO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 23/06/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO TERRESTRE

MA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1887635970

Nome: **BENEDITO BENOZIO FARIAS PAZZO**

DOC. IDENTIFICACIONAL (RG) / TITULO: **000009168825 - SEUF - 19A**

CPF: **037.439.373-20** DATA NASCIMENTO: **08/22/1968**

FRACÇÃO: **BENEDITO BENOZIO FARIAS PAZZO**

RESIDÊNCIA: **ESTR. DOS REIS BRUNO**

PROFISSÃO: **---** ALC: **---** CAT. VHS: **---**

TIPO VEÍCULO: **---** VIGÊNCIA: **21/03/2024** TIPO HABILITADO: **08/10/2022**

OBSERVAÇÃO:

Benedito Benozio Farias Pazzo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SÃO ESTEVAO, MA** DATA EMISSÃO: **27/08/2022**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO TERRESTRE

1887635970

32840471289
M6041130083

MARANHÃO

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

19 OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PAÇO DO LUMIAR
Rua do Comércio, 100 - Centro - Paço do Lumiar - Maranhão
CEP: 65100-000

Poder Judiciário TJMA
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Ato: 12.18
Total: R\$ 3,59 Empl: R\$5,14 IMPTO: R\$ 0,59
Selo: AUTENT021634CY87NJB JV8FG873
Paço do Lumiar, 10/02/2022
Em testemunho _____ de verdade.

ANA VANESSA NASCIMENTO COELHO
ESCREVENTE AUTORIZADA
Consulte a validade desta selo em <https://sao.tjma.jus.br/>
Ativo: 08/27/2022 www.tjma.jus.br/



Ana Vanessa Nascimento Coelho
Escrevente Autorizada

Balanco Patrimonial


Empresa: B S P REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49
 Endereço: Rua 107, Complemento: QD 64, N.º 11,
 Bairro: CONJ. MAIOBAO, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137000, Telefone: (98) 996083704
 NIRE: 21101211853 - Data: 08/02/2001

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	2.618.343,98 D
11	Ativo Circulante	1.805.285,08 D
111	Disponível	1.771.686,71 D
11101	Caixa Geral	48.097,35 D
11101.0001	Caixa	48.097,35 D
11102	Bancos C/Movimento	1.723.589,36 D
11102.0001	Bradesco	1.723.589,36 D
113	Clientes	33.598,37 D
11301	Duplicatas a Receber	33.598,37 D
11301.0001	Dupl.Receber de Clientes	33.598,37 D
13	Ativo Permanente	813.058,90 D
133	Imobilizado	813.058,90 D
13301	Bens Em Operação	980.521,01 D
13301.0004	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	180.235,35 D
13301.0005	Móveis e Utensílios	110.220,30 D
13301.0007	Veículos	690.065,36 D
13302	Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada	167.462,11 C
13302.0003	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	32.766,78 C
13302.0004	Móveis e Utensílios	19.839,65 C
13302.0006	Veículos	109.030,32 C
13302.0011	Depreciação Acumulada	5.825,36 C
Total Ativo		2.618.343,98 D
2	*** Passivo ***	2.618.343,98 C
21	Passivo Circulante	120.236,45 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	120.236,45 C
21301	Impostos e Contribuições	120.236,45 C
21301.0010	Simplys a Recolher	120.236,45 C
22	Passivo Exigível a Longo Prazo	20.435,23 C
222	Parcelamentos	20.435,23 C
22201	Parcelamentos	20.435,23 C
22201.0001	Parcelamento Simples Nacional	20.435,23 C
24	Patrimônio Líquido	2.477.672,30 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.377.672,30 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.377.672,30 C
24301.0001	Lucros Acumulados	1.509.140,52 C
24301.0002	Lucros Anteriores	868.531,78 C
Total Passivo		2.618.343,98 C

Data de Encerramento: 31/12/2021
 Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.618.343,98 (Dois Milhões Seiscentos e Dezoito Mil e Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)

Paço do Lumiar-MA, 31 de Dezembro de 2021


 BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
 TITULAR
 CPF: 257.439.373-20


 CARL PETERSON DA C. SOUZA
 CONTADOR
 CPF: 672.910.823-15
 CRC/MA 11371

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: B S P REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

NIRE: 21101211853 - Data: 08/02/2001

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos


Endereço: Rua 107, Complemento: QD 64, N.º: 11,

Bairro: CONJ. MAIOBÃO, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137000, Telefone: (98) 996083704

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	624.330,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	624.330,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	333.501,00
010.01.03	Vendas de Serviços	290.829,00
(-) 020	Deduções da Receita	67.661,41
020.01	Impostos Faturados	67.661,41
020.01.05	Simplex	67.661,41
(=) 030	Receita Líquida	556.668,59
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	135.495,18
040.02	Custo das Mercadorias Vendidas	90.236,45
040.03	Custo dos Serviços Prestados	45.258,73
(=) 060	Lucro Bruto	421.173,41
(-) 070	Despesas Operacionais	4.266,22
070.02	Despesas Administrativas	4.236,86
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	29,36
070.03.01	Despesas Financeiras	29,36
(=) 110	Lucro Operacional	416.907,19
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	416.907,19
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	416.907,19
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	416.907,19

Paço do Lumiar-MA, 31 de Dezembro de 2021


 BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
 TITULAR
 CPF: 257.439.373-20


 CARL PETERSON DA C. SOUSA
 CONTADOR
 CPF: 672.910.823-15
 CRC/MA 11371

Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: B S P REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Mês/Ano: 12/2020

Endereço: Rua 107, Complemento: QD 64, N.º: 11,

Bairro: CONJ. MAIOBAO, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137000, Telefone: (98) 996083704

NIRE: 21101211653 - Data: 08/02/2001

Código	Nome	Expressão	Resultado
CE	Composição do Endividamento	$(c21/(c21+c22))*100$	
	$(120.236,45 / (120.236,45 + 20.435,23)) * 100$		85,47
	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação as obrigações totais. Quanto menor, melhor.		
GA	Giro do Ativo	$d030/c1$	
	$556.668,59 / 2.618.343,98$		0,31
	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
IPL	Imobilização do Patrimônio Líquido	$(c13/c24)*100$	
	$(813.058,90 / 2.477.672,30) * 100$		32,82
	Quanto a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ 100,00 de patrimônio líquido. Quanto menor, melhor.		
IRNC	Imobilização dos Recursos não correntes	$(c13/(c24+c22))*100$	
	$(813.058,90 / (2.477.672,30 + 20.435,23)) * 100$		32,55
	Que percentual dos Recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Exigível a Longo Prazo) foi destinado ao Ativo Permanente. Quanto menor, melhor.		
LC	Liquidez Corrente	$c11/c21$	
	$1.805.285,08 / 120.236,45$		15,01
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	$(c11+c12)/(c21+c22)$	
	$(1.805.285,08 + 0,00) / (120.236,45 + 20.435,23)$		12,83
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.		
LI	Liquidez Imediata	$c111/c21$	
	$1.771.686,71 / 120.236,45$		14,74
	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
LS	Liquidez Seca	$(c111+c112+c113+c114)/c21$	
	$(1.771.686,71 + 0,00 + 33.598,37 + 0,00) / 120.236,45$		15,01
	Quanto a empresa possui de Ativo Líquido para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
ML	Margem Líquida	$(d200/d030)*100$	
	$(416.907,19 / 556.668,59) * 100$		74,89
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor.		
PCT	Particip. Capitais Terceiro-Endividamento	$((c21+c22)/c24)*100$	
	$((120.236,45 + 20.435,23) / 2.477.672,30) * 100$		5,88
	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.		
RA	Rentabilidade do Ativo	$(d200/c1)*100$	
	$(416.907,19 / 2.618.343,98) * 100$		15,92
	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		
SG	Solvência Geral	$c1/c21$	
	$2.618.343,98 / 120.236,45$		21,78
	Quanto a empresa possui de Ativo para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		

Paço do Lumiar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Benedito Sergio Pantoja Rego
 BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
 TITULAR
 CPF: 257.439.373-20

Carl Peterson Da C. Sousa
 CARL PETERSON DA C. SOUSA
 CONTADOR
 CPF: 672.910.823-15
 CRC/MA 11371



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Processo: 202202/2022
Folha: 269
Rubrica: Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Carl Peterson Da Conceição Sousa, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 011371, inscrito no CPF nº 67291082315, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
67291082315	011371	CARL PETERSON DA CONCEICAO SOUSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2022 13:01 SOB Nº 20220149992.
PROTOCOLO: 220149992 DE 03/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201776223. CNPJ DA SEDE: 04284911000149.
NIRE: 21101211853. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2022.
R. S. P. REGO

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Processo: 202008/2022
Folha: 170
Rubrica: J

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARL PETERSON DA CONCEIÇÃO SOUSA
REGISTRO.....	: MA-011371/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 672.910.823-15

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 10/01/2022 as 08:56:42.
Válido até: 28/02/2022.
Código de Controle: 7586.7972.6872.9633.


Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 14 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 14 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário 2021 nº 005, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma B. S. P. REGO, estabelecida no(a) Rua 107, nº 11, Quadra 64, bairro Conj. Malobão, CEP 65137-000, cidade Paço do Lumiar, Estado MA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.284.911/0001-49 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21101211853 por despacho de 08/02/2001.

Paço do Lumiar-MA, 01 de janeiro de 2021.


BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
TITULAR
CPF: 257.439.373-20


CARL PETERSON DA C. SOUSA
CONTADOR
CPF: 672.910.823-15
CRC/MA 11371

Processo: 202008/2021
 Folha: 272
 Rubrica:

Livro Diário 2021 N.º 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Folha: 2
 Fortes Contábil 6.175.1

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Malobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito
04.02.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 01/2021	001	295102	34.235,75	
04.02.2021	3.01.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 01/2021	001	295102		34.235,75
Totais do dia 04:					34.235,75	34.235,75
12.02.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 01/2021	001	295106	37.791,60	
12.02.2021	3.01.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 01/2021	001	295106		37.791,60
Totais do dia 12:					37.791,60	37.791,60
22/02/2021	3.01.01.01.03.0007	Simples				
		REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 01/2021	001	295107	6.959,20	
22/02/2021	1.01.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 01/2021	001	295107		6.959,20
Totais do dia 22:					6.959,20	6.959,20
26/02/2021	3.01.01.03.03.0001	Custo dos Serviços Prestados				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 01 e 02/2021.	001	295108	14.550,00	
26/02/2021	1.07.04.01.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 01 e 02/2021.	001	295108		14.550,00
26/02/2021	3.01.01.03.03.0002	Custo das Mercadorias Revendidas				
		Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 01 e 02/2021.	001	295109	12.003,32	
26/02/2021	1.07.04.01.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidas ref. Mercadorias Revendidas 01 e 02/2021.	001	295109		12.003,32
Totais do dia 26:					26.553,32	26.553,32
Totais de Fevereiro:					105.539,87	105.539,87
05.03.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 02/2021	001	295110	22.750,00	
05.03.2021	3.01.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 02/2021	001	295110		22.750,00
Totais do dia 05:					22.750,00	22.750,00
11.03.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 02/2021	001	295112	28.994,40	
11.03.2021	3.01.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 02/2021	001	295112		28.994,40
Totais do dia 11:					28.994,40	28.994,40

Livro Diário 2021 Nº. 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Maiobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Processo: 20208/2021
 Folha: 23
 Rubrica: J

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito
22/03/2021	3.01.01.01.03.0007	– Simples REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 02/2021	001	295113	6.589,60	
22/03/2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 02/2021	001	295113		6.589,60
Totais do dia 22:					6.589,60	6.589,60
31/03/2021	3.01.01.03.03.0001	- Custo dos Serviços Prestados Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 03/2021.	001	295114	4.810,00	
31/03/2021	1.07.04.01.01.0006	– Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 03/2021.	001	295114		4.810,00
31/03/2021	3.01.01.03.03.0002	– Custo das Mercadorias Revendidas Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 03/2021.	001	295115	10.124,75	
31/03/2021	1.07.04.01.01.0006	– Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 03/2021.	001	295115		10.124,75
Totais do dia 31:					14.934,75	14.934,75
Totais de Março:					73.268,75	73.268,75
05.04.2021	1.1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 03/2021	001	295116	32.980,00	
05.04.2021	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 03/2021	001	295116		32.980,00
Totais do dia 05:					32.980,00	32.980,00
12.04.2021	1.1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 03/2021	001	295118	29.700,00	
12.04.2021	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 03/2021	001	295118		29.700,00
Totais do dia 12:					29.700,00	29.700,00
20/04/2021	3.01.01.01.03.0007	– Simples REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 03/2021	001	295119	6.819,21	
20/04/2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 03/2021	001	295119		6.819,21
Totais do dia 20:					6.819,21	6.819,21
26/04/2021	3.01.01.07.01.0042	- Outras Despesas Operacionais Provisão de outras despesas 03/2021	001	295120	4.236,86	
26/04/2021	1.1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco Provisão de outras despesas ref. 03/2021	001	295120		4.236,86
Totais do dia 26:					4.236,86	4.236,86

Livro Diário 2021 N° 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Malobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 55137-000, Telefone: (98)99608-3704

Processo: 202008/2022

Folha: 274

Rubrica:

Página 4 de 15

Folha: 4

Fortes Contábil 6.175.1

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito
30/04/2021	3.01.01.03.03.0001	Custo dos Serviços Prestados Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 04/2021.	001	295121	4.122,00	
30/04/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 04/2021.	001	295121		4.122,00
30/04/2021	3.01.01.03.03.0002	Custo das Mercadorias Revendidas Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 04/2021.	001	295122	12.210,00	
30/04/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 04/2021.	001	295122		12.210,00
Totais do dia 30:					16.332,00	16.332,00
Totais de Abril:					90.068,07	90.068,07
06.05.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 04/2021	001	295123	32.720,00	
06.05.2021	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÉS 04/2021	001	295123		32.720,00
Totais do dia 06:					32.720,00	32.720,00
11.05.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 04/2021	001	295124	30.600,00	
11.05.2021	3.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÉS 04/2021	001	295124		30.600,00
Totais do dia 11:					30.600,00	30.600,00
20/05/2021	3.01.01.01.03.0007	Simples REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 04/2021	001	295126	6.960,00	
20/05/2021	1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 04/2021	001	295126		6.960,00
Totais do dia 20:					6.960,00	6.960,00
31/05/2021	3.01.01.03.03.0001	Custo dos Serviços Prestados Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 05/2021.	001	295127	2.430,00	
31/05/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 05/2021.	001	295127		2.430,00
31/05/2021	3.01.01.03.03.0002	Custo das Mercadorias Revendidas Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 05/2021.	001	295128	6.987,30	
31/05/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 05/2021.	001	295128		6.987,30

Processo: 202008/2022
 Folha: 275
 Rubrica: J

Livro Diário 2021 Nº. 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
 Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Maiobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito	
					Totais do dia 31:	9.417,30	9.417,30
					Totais de Maio:	79.697,30	79.697,30
08.06.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 05/2021	001	295129	31.900,00		
08.06.2021	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 05/2021	001	295129		31.900,00	
					Totais do dia 08:	31.900,00	31.900,00
11.06.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 05/2021	001	295130	39.550,00		
11.06.2021	3.01.01.01.01.0005	Receita da Reverida de Mercadoria - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 05/2021	001	295130		39.550,00	
					Totais do dia 11:	39.550,00	39.550,00
21/06/2021	3.01.01.01.03.0007	Simples REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 05/2021	001	295133	6.983,21		
21/06/2021	1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 05/2021	001	295133		6.983,21	
					Totais do dia 21:	6.983,21	6.983,21
30/06/2021	3.01.01.03.03.0001	Custo dos Serviços Prestados Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 06/2021.	001	295134	2.709,00		
30/06/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 06/2021.	001	295134		2.709,00	
30/06/2021	3.01.01.03.03.0002	Custo das Mercadorias Revendidas Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 06/2021.	001	295135	7.182,25		
30/06/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 06/2021.	001	295135		7.182,25	
					Totais do dia 30:	9.891,25	9.891,25
					Totais de Junho:	88.324,46	88.324,46
06.07.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 06/2021	001	295136	26.400,00		
06.07.2021	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 06/2021	001	295136		26.400,00	
					Totais do dia 06:	26.400,00	26.400,00
12.07.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 06/2021	001	295137	28.700,00		
12.07.2021	3.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 06/2021	001	295137		28.700,00	

Livro Diário 2021 N.º 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Maiobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Processo: 2022008/2022

Folha: 276

Rubrica:

Página 6 de 15

Folha: 6

Fortes Contábil 6.175.1

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito	
					Totais do dia 12:	28.700,00	28.700,00
20/07/2021	3.01.01.01.03.0007	– Simples REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 06/2021	001	295138	5.902,70		
20/07/2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 06/2021	001	295138		5.902,70	
					Totais do dia 20:	5.902,70	5.902,70
31/07/2021	3.01.01.03.03.0001	- Custo dos Serviços Prestados Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 07/2021.	001	295141	2.630,00		
31/07/2021	1.07.04.01.01.0006	– Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 07/2021.	001	295141		2.630,00	
31/07/2021	3.01.01.03.03.0002	– Custo das Mercadorias Revendidas Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 07/2021.	001	295142	6.777,80		
31/07/2021	1.07.04.01.01.0006	– Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 07/2021.	001	295142		6.777,80	
					Totais do dia 31:	9.407,80	9.407,80
					Totais de Julho:	70.410,50	70.410,50
04.08.2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 07/2021	001	295143	31.800,00		
04.08.2021	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 07/2021	001	295143		31.800,00	
					Totais do dia 04:	31.800,00	31.800,00
11.08.2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO 07/2021	001	295144	30.150,00		
11.08.2021	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 07/2021	001	295144		30.150,00	
					Totais do dia 11:	30.150,00	30.150,00
20/08/2021	3.01.01.01.03.0007	– Simples REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 07/2021	001	295145	6.915,59		
20/08/2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 07/2021	001	295145		6.915,59	
					Totais do dia 20:	6.915,59	6.915,59
31/08/2021	3.01.01.03.03.0001	- Custo dos Serviços Prestados Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 08/2021.	001	295146	2.750,00		

Livro Diário 2021 N.º 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Maiobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Processo: 202008/2022

Folha: 277

Rubrica: J

Página 7 de 15

Folha: 7

Fortes Contábil 6.175.1

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/08/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 08/2021.	001	295146		2.750,00
31/08/2021	3.01.01.03.03.0002	Custo das Mercadorias Revendidas				
		Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 08/2021.	001	295147	6.927,90	
31/08/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 08/2021.	001	295147		6.927,90
Totais do dia 31:					9.677,90	9.677,90
Totais de Agosto:					78.543,49	78.543,49
06.09.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 08/2021	001	295148	34.200,00	
06.09.2021	3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÉS 08/2021	001	295148		34.200,00
Totais do dia 06:					34.200,00	34.200,00
10.09.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 08/2021	001	295150	35.100,00	
10.09.2021	3.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÉS 08/2021	001	295150		35.100,00
Totais do dia 10:					35.100,00	35.100,00
20/09/2021	3.01.01.01.03.0007	Simples				
		REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 08/2021	001	295152	6.919,75	
20/09/2021	1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 08/2021	001	295152		6.919,75
Totais do dia 20:					6.919,75	6.019,75
30/09/2021	3.01.01.03.03.0001	Custo dos Serviços Prestados				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 09/2021.	001	295153	2.920,00	
30/09/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 09/2021.	001	295153		2.920,00
30/09/2021	3.01.01.03.03.0002	Custo das Mercadorias Revendidas				
		Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 09/2021.	001	295154	7.100,00	
30/09/2021	1.07.04.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 09/2021.	001	295154		7.100,00
Totais do dia 30:					10.020,00	10.020,00
Totais de Setembro:					86.239,75	86.239,75

Livro Diário 2021 N.º 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º 11, Bairro: Conj. Maiobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito
05.10.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 09/2021	001	295155	10.080,00	
05.10.2021	3.01.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 09/2021	001	295155		10.080,00
Totais do dia 05:					10.080,00	10.080,00
11.10.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 09/2021	001	295156	29.460,00	
11.10.2021	3.01.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadorias - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 09/2021	001	295156		29.460,00
Totais do dia 11:					29.460,00	29.460,00
20/10/2021	3.01.01.01.03.0007	Simplex				
		REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 09/2021	001	295157	5.589,60	
20/10/2021	1.01.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 09/2021	001	295157		5.589,60
Totais do dia 20:					5.589,60	5.589,60
21/10/2021	1.01.01.01.01.0001	Caixa				
		Receita ref. Duplicatas	001	295158	32.550,00	
21/10/2021	1.01.03.01.01.01.0001	Duplic. Receber de Clientes				
		Receita ref. Duplicatas	001	295158		32.550,00
Totais do dia 21:					32.550,00	32.550,00
29/10/2021	3.01.01.03.03.0001	Custo dos Serviços Prestados				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 10/2021.	001	295159	2.817,00	
29/10/2021	1.07.04.01.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 10/2021.	001	295159		2.817,00
29/10/2021	3.01.01.03.03.0002	Custo das Mercadorias Revendidas				
		Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 10/2021.	001	295160	7.000,00	
29/10/2021	1.07.04.01.01.01.0006	Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 10/2021.	001	295160		7.000,00
Totais do dia 29:					9.817,00	9.817,00
Totais de Outubro:					87.496,60	87.496,60
05.11.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 10/2021	001	295161	18.330,00	
05.11.2021	3.01.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 10/2021	001	295161		18.330,00
Totais do dia 05:					18.330,00	18.330,00
11.11.2021	1.1.01.01.01.01.0002	Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 10/2021	001	295162	21.210,00	

Livro Diário 2021 Nº. 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Malobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Processo: 202208/2022
 Folha: 279
 Rubrica:

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito
11.11.2021	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 10/2021	001	295162		21.210,00
					21.210,00	21.210,00
Totais do dia 11:						
22/11/2021	3.01.01.01.03.0007	- Simples				
		REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 10/2021	001	295164	5.102,20	
22/11/2021	1.01.01.01.01.0002	- Banco - Bradesco				
		REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 10/2021	001	295164		5.102,20
					5.102,20	5.102,20
Totais do dia 22:						
29/11/2021	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher				
		REFERENTE A PGT PARC SN	001	295165	15.640,00	
29/11/2021	2.01.01.03.03.0028	- Parcelamento Simples Nacional				
		REFERENTE AO PGT PARC SN	001	295165		15.640,00
					15.640,00	15.640,00
Totais do dia 29:						
30/11/2021	3.01.01.03.03.0001	- Custo dos Serviços Prestados				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 11/2021.	001	295166	2.780,36	
30/11/2021	1.07.04.01.01.0006	- Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 11/2021.	001	295166		2.780,36
30/11/2021	3.01.01.03.03.0002	- Custo das Mercadorias Revendidas				
		Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 11/2021.	001	295167	6.971,60	
30/11/2021	1.07.04.01.01.0006	- Máquin, Aparelhos e Equipamentos				
		Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 11/2021.	001	295167		6.971,60
					9.751,96	9.751,96
Totais do dia 30:						
Totais de Novembro:					70.034,16	70.034,16
06.12.2021	1.01.01.01.01.0002	- Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 11/2021	001	295168	7.900,00	
06.12.2021	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 11/2021	001	295168		7.900,00
					7.900,00	7.900,00
Totais do dia 06:						
10.12.2021	1.01.01.01.01.0002	- Banco - Bradesco				
		REF. RECEBIMENTO 11/2021	001	295170	9.120,00	
10.12.2021	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadoria - Mercado Interno				
		REF. RECEBIMENTO MÊS 11/2021	001	295170		9.120,00
					9.120,00	9.120,00
Totais do dia 10:						

Livro Diário 2021 N.º 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Maiobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito
20/12/2021	3.01.01.01.03.0007	– Simples REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 11/2021	001	295171	2.920,35	
20/12/2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REFERENTE AO PGT DO SIMPLES NACIONAL DAS DE 11/2021	001	295171		2.920,35
Totais do dia 20:					2.920,35	2.920,35
25/12/2021	3.01.01.07.03.0011	– Tarifas Bancárias – Desp. Financ Tarifas Bancárias ref. 2021.	001	295173	29,36	
25/12/2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco Tarifas Bancárias ref. 2021.	001	295173		29,36
Totais do dia 25:					29,36	29,36
29/12/2021	2.01.01.03.03.0010	- Simples a Recolher REFERENTE A PGT PARC SN	001	295174	4.795,23	
29/11/2021	2.01.01.03.03.0028	– Parcelamento Simples Nacional REFERENTE AO PGT PARC SN	001	295174		4.795,23
Totais do dia 29:					4.795,23	4.795,23
30.12.2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REF RECEBIMENTO 12/2021	001	295175	7.533,25	
30.12.2021	3.01.01.01.01.0006	- Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO MÊS 12/2021	001	295175		7.533,25
30.12.2021	1.01.01.01.01.0002	– Banco - Bradesco REF. RECEBIMENTO	001	295176	13.125,00	
30.12.2021	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadorias - Mercado Interno REF. RECEBIMENTO	001	295176		13.125,00
Totais do dia 30:					20.658,25	20.658,25
31/12/2021	3.01.01.03.03.0001	- Custo dos Serviços Prestados Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 12/2021.	001	295177	2.740,37	
31/12/2021	1.07.04.01.01.0006	– Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Prestação De Serviços 12/2021.	001	295177		2.740,37
31/12/2021	3.01.01.03.03.0002	- Custo das Mercadorias Revendidas Custo das merc/Serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 12/2021.	001	295178	6.951,53	
31/12/2021	1.07.04.01.01.0006	– Máquin, Aparelhos e Equipamentos Custo das merc/serv vendidos ref. Mercadorias Revendidas 12/2021.	001	295178		6.951,53
31/12/2020	3.01.01.01.01.0005	- Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Interno ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183	624.330,00	
31/12/2020	6.01	- Apuração do Exercício ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183	29,36	
31/12/2020	6.01	- Apuração do Exercício ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183	4.236,86	

Livro Diário 2021 Nº. 5

Empresa: B. S. P. REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: Rua 107, Complemento: Qd 64, N.º: 11, Bairro: Conj. Maiobão, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65137-000, Telefone: (98)99608-3704

Data	Conta	Histórico	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2020	6.01 - Apuração do Exercício	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183	416.907,19	
31/12/2020	6.01 - Apuração do Exercício	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183	45.258,73	
31/12/2020	6.01 - Apuração do Exercício	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183	90.236,45	
31/12/2020	6.01 - Apuração do Exercício	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183	67.661,41	
31/12/2020	2.07.07.01.01.0001 - Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembleia	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183		416.907,19
31/12/2020	3.01.01.01.03.0007 - Simples	ENCERRAMENTO DO DE 2020	001	295183		67.661,41
31/12/2020	3.01.01.03.03.0001 - Custo dos Serviços Prestados	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183		45.258,73
31/12/2020	3.01.01.03.03.0002 - Custo das Mercadorias Vendidas	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183		90.236,45
31/12/2020	3.01.01.07.01.0042 - Despesas Oper. - Administrativas	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183		4.236,86
31/12/2020	3.01.01.07.03.0011 - Despesas Financeiras	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183		29,36
31/12/2020	6.01 - Apuração do Exercício	ENCERRAMENTO DE 2020	001	295183		624.330,00
Totais do dia 31:					1.258.351,90	1.258.351,90
Totais de Dezembro:					1.303.775,09	1.303.775,09

Balanco Patrimonial

Empresa: B S P REGO - CNPJ: 04.264.911/0001-49

Endereço: R 107, Complemento: QD 64, N.º 11,

Bairro: CONJ. MAIOBAO, Cidade: Paço do Lumiar, Estado: MA, CEP: 65130000, Telefone: (98) 996083704

NIRE: 21101211853 - Data: 08/02/2001

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	2.618.343,98 D
11	Ativo Circulante	1.805.285,08 D
111	Disponível	1.771.686,71 D
11101	Caixa Geral	48.097,35 D
11101.0001	Caixa	48.097,35 D
11102	Bancos C/Movimento	1.723.589,36 D
11102.0001	Bradesco	1.723.589,36 D
113	Clientes	33.598,37 D
11301	Duplicatas a Receber	33.598,37 D
11301.0001	Dupl.Receber de Clientes	33.598,37 D
13	Ativo Permanente	813.058,90 D
133	Imobilizado	813.058,90 D
13301	Bens Em Operação	980.521,01 D
13301.0004	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	180.235,35 D
13301.0005	Móveis e Utensílios	110.220,30 D
13301.0007	Veículos	690.065,36 D
13302	Deprec.Amortizacao e Exaustão Acumulada	167.462,11 C
13302.0003	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	32.766,78 C
13302.0004	Móveis e Utensílios	19.839,65 C
13302.0006	Veículos	109.030,32 C
13302.0011	Depreciação Acumulada	5.825,36 C
Total Ativo		2.618.343,98 D
2	*** Passivo ***	2.618.343,98 C
21	Passivo Circulante	120.236,45 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	120.236,45 C
21301	Impostos e Contribuições	120.236,45 C
21301.0010	Simplex a Recolher	120.236,45 C
22	Passivo Exigível a Longo Prazo	20.435,23 C
222	Parcelamentos	20.435,23 C
22201	Parcelamentos	20.435,23 C
22201.0001	Parcelamento Simples Nacional	20.435,23 C
24	Patrimônio Líquido	2.477.672,30 C
241	Capital Social Integralizado	100.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	100.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.377.672,30 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.377.672,30 C
24301.0001	Lucros Acumulados	1.509.140,52 C
24301.0002	Lucros Anteriores	868.531,78 C
Total Passivo		2.618.343,98 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.618.343,98 (Dois Milhões Seiscentos e Dezoito Mil e Trezentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)

Benedito Sergio Pantoja Rego
 BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
 TITULAR
 CPF: 257.439.373-20

Paço do Lumiar-MA, 31 de Dezembro de 2021.
Carl Peterson Da C. Sousa
 CARL PETERSON DA C. SOUSA
 CONTADOR
 CPF: 672.910.823-15
 CRC/MA 11371

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: B S P REGO - CNPJ: 04.284.911/0001-49

NIRE: 21101211853 - Data: 08/02/2001

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: R 107, Complemento: QD 64, N.º 11, Bairro: CONJ. MAIOBAO, Cidade: Paço do Lumiar, Estado:

MA, CEP: 65130000, Telefone: (98) 996083704

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	624.330,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	624.330,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	333.501,00
010.01.03	Vendas de Serviços	290.829,00
(-) 020	Deduções da Receita	67.661,41
020.01	Impostos Faturados	67.661,41
020.01.05	Simplex	67.661,41
(=) 030	Receita Líquida	556.668,59
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	135.495,18
040.02	Custo das Mercadorias Vendidas	90.236,45
040.03	Custo dos Serviços Prestados	45.258,73
(=) 060	Lucro Bruto	421.173,41
(-) 070	Despesas Operacionais	4.266,22
070.02	Despesas Administrativas	4.236,86
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	29,36
070.03.01	Despesas Financeiras	29,36
(=) 110	Lucro Operacional	416.907,19
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	416.907,19
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	416.907,19
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	416.907,19

Paço do Lumiar-MA, 31 de Dezembro de 2021

Benedito Sergio Pantoja Rego
BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
TITULAR
CPF: 257.439.373-20


Carl Peterson Da C. Sousa
CARL PETERSON DA C. SOUSA
CONTADOR
CPF: 672.910.823-15
CRC/MA 11371

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 14 folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 14 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário 2021 nº 005, referente ao período 01/01/2021 a 31/12/2021, com encerramento do exercício social em 31/12/2021, da firma B. S. P. REGO, estabelecida no(a) Rua 107, nº 11, Quadra 64, bairro Conj. Maiobão, CEP 65137-000, cidade Paço do Lumiar, Estado MA, inscrita no C.N.P.J. nº 04.284.911/0001-49 e registrada no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 21101211853 por despacho de 08/02/2001.

Paço do Lumiar-MA, 31 de dezembro de 2021.


BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
TITULAR
CPF: 257.439.373-20


CARL PETERSON DA C. SOUSA
CONTADOR
CPF: 672.910.823-15
CRC/MA 11371



Processo: 2022008/2022
Folha: 285
Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B. S. P. REGO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04284911000149	B.S.P.REGO
67291082315	CARL PETERSON DA CONCEICAO SOUSA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 21/02/2022 08:18 SOB Nº 20220230994.
PROTOCOLO: 220230994 DE 18/02/2022. NIRE: 21101211853.
B. S. P. REGO

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 21/02/2022
empresafacil.ma.gov.br



Processo: 222008/2022
Folha: 286
Rubrica:

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12202242370 em 21/02/2022, protocolo 220230994. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	B. S. P. REGO
Número de Registro:	21101211853
CNPJ:	04284911000149
Município:	Paço do Lumiar

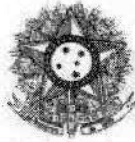
Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04284911000149	B. S. P. REGO	
67291082315	Carl Peterson Da Conceição Sousa	MA011371

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 21/02/2022 08:18 SOB Nº 20220230994.
PROTOCOLO: 220230994 DE 18/02/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12202242370. NIRE: 21101211853.
B. S. P. REGO

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 21/02/2022
empresafacil.ma.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B.S.P.REGO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.284.911/0001-49

Certidão nº: 42147707/2021

Expedição: 23/10/2021, às 16:12:32

Validade: 20/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B.S.P.REGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.284.911/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa B S P REGO – ME inscrita no CNPJ: 04.284.911/0001-49 já prestou (ou está prestando) serviços de Manutenção em Equipamentos Médicos e Hospitalares, como citado na NFS - E 0100247 dos seguintes itens (Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Foco de Emergência; Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Aspiradores cirúrgicos de marca OLIDEF; Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de passar roupa industrial (CALANDRA); Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de torcer roupa industrial (CENTRINFUGA); Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Monitor multiparâmetro; Serviço de manutenção corretiva e preventiva Mesa de parto mecânica em INOX; Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Berço Aquecido de marca ODILEF; Serviço de manutenção corretiva e preventiva em Processadora de Raio X da marca LOTUS; Serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelho de Análise de Bioquímicos de marca BIOPLUS.) no CONTRATO citado Nº 001/2021 PROC. ADM. Nº 0101.0064.2021 – SEMUS. Assim sendo, não existe no momento nada que desabone a capacidade técnica desta empresa.

Chapadinho, 11/11/2021

RICHARD WILKER SERRA MORAIS

Secretário Municipal de Saúde


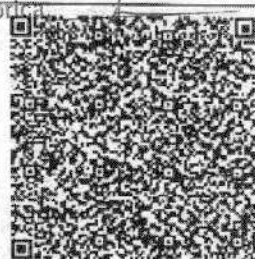
2º OFÍCIO

Prefeitura Municipal de Chapadinho
Município de Serra Moraes
Rua Cunha Machado, 419 - Centro - Chapadinho/MA
CEP: 65.500-000


CARTÓRIO

Reconhecido por semelhança a firma de RICHARD WILKER SERRA MORAIS
Alex Nogueira Costa - Escrevente autorizado
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECFIRO20201780TDH272YPMK04
Data/Hora: 18/11/2021 06:13:21 Ato: 13 17 2
Parte(s): RICHARD WILKER SERRA MORAIS, Total R\$
5,12 Embr: R\$ 4,83 FERC: R\$ 0,15 FADEP: R\$ 0,18 FEMP:
R\$ 0,15 Consulte em <https://selo.jma.ju.br>



 PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL	0100247	
	NÚMERO RPS		
	DATA DE EMISSÃO NOTA	26/10/2021 14:46:42	
	DATA DO FATO GERADOR	26/10/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR	B.S. P. REGO-ME			NOME FANTASIA PRESTADOR	B.S. P. REGO-ME				
	ENDEREÇO	RUA RUA 107, Nº 00011, CONJ. MAIOBÃO, PAÇO DO LUMIAR MA , 65137000						COMPLEMENTO	QDA 64	
Nº CPF/CNPJ	04.284.911/0001-49	SIMPLES NACIONAL	SIM	INSC. MUNICIPAL	1875245	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	9896083704	E-MAIL	bsprego@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR										
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA										
ENDEREÇO									COMPLEMENTO	
RUA R JUSCELINO KUBSTCHEK, Nº SN, CENTRO, CEP 65600000, CHAPADINHA - MA										
Nº CPF/CNPJ	11.844.664/0001-53			INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE		E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Foco de Emergência	1.050,00	1.050,00
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Aspiradores cirúrgicos da marca OLIDEF	660,00	660,00
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de passar roupa industrial (CALANDRA)	422,00	422,00
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de torcer roupa industrial (CETRINFUGA)	482,00	482,00
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Monitor multiparamétrico	1.418,00	1.418,00
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Mesa de parto mecânica em INOX	1.217,00	1.217,00
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Berço Aquecido de marca ODILEF	2.302,00	2.302,00
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Processadora de Raio X da marca LOTUS	1.579,00	1.579,00
UN	1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelho de Analisar de Bioquímico de marca BJOPLUS	1.610,00	1.610,00

OBSERVAÇÕES

TOTAL GERAL
10.740,00

RETIDO	IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,85 %	10.740,00	413,48	10.740,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO

3319-8/00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado no Município	ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	CHAPADINHA - MA	R\$ 1.938,57 (18.05%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 14937481bb0d87fb98dc7d9c619a87ce

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - c47c8215a102ca72ecd3c0db0197f634

Recebi(emos) de B.S. P. REGO-ME o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de número 0100247 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0100247
--	---	--------------------------------------



CONTRATO Nº 001/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0064.2021-SAMUS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS E N. RIBEIRO DA SILVA EIRELLI, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, APARELHOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAL VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA – MA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada, CONTRATANTE e do outro lado a empresa **B. S. P. REGO - ME**, CNPJ nº 04.284.911/0001-49, com sede na Rua 107, nº 11, Qda 64 – Bairro Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.137-000, neste ato representado pelo(s) Sr. Benedito Sergio Pantoja Rego, brasileiro, empresário, casado, portador do R. G. Nº 01188925 SSP/MA e do CPF. nº 257.439-373-20, residente na Rua 107, Casa 11/A, Qda 64, Conjunto Maiobão, Paço do Lumiar/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial na Forma de Registro de Preços, constantes dos autos nº 007/2021-SRP, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, aparelhos e utensílios médicos hospitalares, odontológicos e laboratorial vinculados à Rede Municipal de Saúde de Chapadinho - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 572.868,00 (Quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VL. UNIT. R\$	QUANT. SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Foco de Emergência	1.050,00	12	12.600,00
2	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Aspiradores cirúrgicos da marca OLIDEF	660,00	12	7.920,00
3	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Autoclave horizontal da marca ONIX	5.717,00	12	68.604,00



4	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Carro de anestesia	1.255,00	12	15.060,00
5	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de passar roupa industrial (CALANDRA)	422,00	12	5.064,00
6	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de torcer roupa industrial (CETRINFUGA)	482,00	12	5.784,00
7	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Monitor multiparamétrico	1.418,00	12	17.016,00
8	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em mesa cirúrgica mecânica	1.319,00	12	15.828,00
9	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Mesa de parto mecânica em INOX	1.217,00	12	14.604,00
10	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Berço Aquecido de marca ODILEF	2.302,00	12	27.624,00
11	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Aparelho de Raio X	4.577,00	12	54.924,00
12	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Processadora de Raio X da marca LOTUS	1.579,00	12	18.948,00
13	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de lavar roupa industrial	1.505,00	12	18.060,00
14	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Máquina de secar roupa da marca MECSUL	1.439,00	12	17.268,00
15	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Microscópio	383,00	12	4.596,00
16	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Centrifugas de 16 tubos de Laboratório de marca EULAB	524,00	12	6.288,00
17	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelho de Analisar de Bioquímico de marca BIOPLUS	1.610,00	12	19.320,00
18	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em contador hematológico de células SDH 5 de marca LABTEST	3.290,00	12	39.480,00
19	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Agltador de KLINE	292,00	12	3.504,00
20	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Banho Maria	290,00	12	3.480,00
21	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em homogenizador de tubos	240,00	12	2.880,00
22	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Gabinete Odontológico	1.600,00	12	19.200,00
23	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Compressor Odontológico	950,00	12	11.400,00
24	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Raio X odontológico	2.998,00	12	35.976,00



25	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Fotopolarizador	299,00	12	3.588,00
26	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Caneta de Alta rotação odontológico	411,00	12	4.932,00
27	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Caneta de Baixa rotação	410,00	12	4.920,00
28	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Autoclave odontológico de mesa 12 lts	1.198,00	12	14.376,00
29	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Bisturi elétrico da marca DELTRONIX	5.500,00	12	66.000,00
30	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Seladora de mão odontológico	450,00	12	5.400,00
31	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Cuba Ultrassônica Odontológico	519,00	12	6.228,00
32	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em balança antropométrica adulto	209,00	12	2.508,00
33	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em seladora de mesa odontológico	489,00	12	5.868,00
34	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Negatoscópio	248,00	12	2.976,00
35	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Foco Refletor Ambulatorial	279,00	12	3.348,00
36	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Nebulizador Portátil	189,00	12	2.268,00
37	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em Detector Fetal	419,00	12	5.028,00
VALOR TOTAL				572.868,00

3

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12/04/2021 extinguindo-se em 12/04/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

1.2 - impedir que terceiros prestem os serviços do objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - Retificar os serviços que não apresentarem condições de serem aceitos;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Serviço expedida pelo Serviço da Secretaria em questão, a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante dos serviços;

1.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 007/2021 - SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos caberá ao CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

*02.14- Secretaria Municipal de Saúde; 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE. 6

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA,



injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de serviços previstos nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de serviços previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**2. A rescisão do Contrato poderá ser:**

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 001/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Chapadinho/MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho - MA, 12 de Abril de 2021.

RICHARD WILKER SERRA MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

BSP
REGO-ME

**VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.**

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022008 - CPL/SQT

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM O EDITAL

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

Prezados senhores,

A Empresa B S P REGO , CNPJ n° 04.284.911/0001-49, sediada em Rua 107 numero 111 , qd 64 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO , portador do RG n°01188925 SSP/MA , expedida por SSP/MA e CPF N° 257.439.373-20, Declara expressamente a total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

Paço do Lumiar, 28 de fevereiro de 2022

BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:257439373
20

Assinado de forma
digital por BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:25743937320
Dados: 2022.02.27
14:48:02 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

Carteira de Identidade n° 01188925 SSP/MA

CPF n° 257.439.373-20

PROPRIETÁRIO

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar

CNPJ: 042849110001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12205614-0

BSP
REGO-ME

Processo: 2022008/2022
Folha: 201
Número:
VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022008 - CPL/SQT

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

Prezados senhores,

A Empresa B S P REGO , CNPJ n° 04.284.911/0001-49, sediada em Rua 107 numero 111 , qd 64 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO , portador do RG n°01188925 SSP/MA , expedida por SSP/MA e CPF N° 257.439.373-20, declara em cumprimento ao exigido no edital, que concorda em entregar a garantia contratual, conforme prevê o Artigo. nº. 56 da Lei nº 8.666, no ato da assinatura do contrato.

Paço do Lumiar, 28 de fevereiro de 2022

BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:257439373
20

Assinado de forma
digital por BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:25743937320
Dados: 2022.02.27
14:48:33 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

Carteira de Identidade n° 01188925 SSP/MA

CPF n° 257.439.373-20

PROPRIETÁRIO

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar

CNPJ: 042849110001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12205614-0

BSP
REGO-ME

**VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.**

Processo: 2022008/2022
Folha: 302
Rubrica:

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022008 - CPL/SQT

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

Prezados senhores,

A Empresa B S P REGO , CNPJ n° 04.284.911/0001-49, sediada em Rua 107 numero 111 , qd 64 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO , portador do RG n°01188925 SSP/MA , expedida por SSP/MA e CPF N° 257.439.373-20, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezete) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Paço do Lumiar, 28 de fevereiro de 2022

BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:257439373
20

Assinado de forma digital
por BENEDITO SERGIO
PANTOJA
REGO:25743937320
Dados: 2022.02.27
14:48:51 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
Carteira de Identidade n° 01188925 SSP/MA
CPF n° 257.439.373-20
PROPRIETÁRIO

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar
CNPJ: 042849110001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12205614-0

BSP
REGO-ME

Processo: 2022008/2022
Folha: 363

VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022008 - CPL/SQT

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

Prezados senhores,

A Empresa B S P REGO , CNPJ n° 04.284.911/0001-49, sediada em Rua 107 numero 111 , qd 64 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO , portador do RG n°01188925 SSP/MA , expedida por SSP/MA e CPF N° 257.439.373-20, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n° 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

Paço do Lumiar, 28 de fevereiro de 2022

BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:257439373
20

Assinado de forma digital
por BENEDITO SERGIO
PANTOJA
REGO:25743937320
Dados: 2022.02.27
14:49:11 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

Carteira de Identidade n° 01188925 SSP/MA

CPF n° 257.439.373-20

PROPRIETÁRIO

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar

CNPJ: 042849110001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12205614-0

BSP
REGO-ME

Processo: 2022008/2022
Folha: 204
Rubrica: [assinatura]
**VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.**

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022008 - CPL/SQT

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

Prezados senhores,

A Empresa B S P REGO , CNPJ n° 04.284.911/0001-49, sediada em Rua 107 numero 111 , qd 64 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO , portador do RG n°01188925 SSP/MA , expedida por SSP/MA e CPF N° 257.439.373-20, DECLARA, que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, e por não impugnar o presente Edital conforme art. 24 do Decreto 10024/19 ou participarem do presente certame, Declara por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos, abdicando de recorrer de qualquer ação contra o referido edital. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Paço do Lumiar, 28 de fevereiro de 2022

BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:257439373
20

Assinado de forma digital
por BENEDITO SERGIO
PANTOJA
REGO:25743937320
Dados: 2022.02.27
14:49:25 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
Carteira de Identidade n° 01188925 SSP/MA
CPF n° 257.439.373-20
PROPRIETÁRIO

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar
CNPJ: 042849110001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12205614-0

BSP
REGO-ME

Processo: 2022008/2022
Folha: 305
Rubrica: [assinatura]

VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022008 - CPL/SQT

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

Prezados senhores,

A Empresa B S P REGO , CNPJ nº 04.284.911/0001-49, sediada em Rua 107 numero 111 , qd 64 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO , portador do RG nº01188925 SSP/MA , expedida por SSP/MA e CPF N° 257.439.373-20, DECLARA, cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

Paço do Lumiar, 28 de fevereiro de 2022

BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:257439373
20

Assinado de forma digital
por BENEDITO SERGIO
PANTOJA
REGO:25743937320
Dados: 2022.02.27
14:49:40 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

Carteira de Identidade nº 01188925 SSP/MA

CPF nº 257.439.373-20

PROPRIETÁRIO

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar
CNPJ: 042849110001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12205614-0

BSP
REGO-ME

Processo: 202208/2022
Folha: 06

VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022008 - CPL/SQT

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

A Empresa B S P REGO , CNPJ n° 04.284.911/0001-49, sediada em Rua 107 numero 111 , qd 64 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO , portador do RG n°01188925 SSP/MA , expedida por SSP/MA e CPF N° 257.439.373-20, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006. Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Paço do Lumiar, 28 de fevereiro de 2022

BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:257439373
20

Assinado de forma
digital por BENEDITO
SERGIO PANTOJA
REGO:25743937320
Dados: 2022.02.27
14:49:54 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO

Carteira de Identidade n° 01188925 SSP/MA

CPF n° 257.439.373-20

PROPRIETÁRIO

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar
CNPJ: 042849110001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12205614-0



BSP
REGO-ME

Processo: *Zerroc 2022*
Folha: *307*

**VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.**

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

À Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PE N° 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022008 - CPL/SQT

DECLARAÇÃO

Ilm. Sr.

Pregoeiro e demais membros da CPL/SQT

Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA

Prezados senhores,

A Empresa B S P REGO , CNPJ nº 04.284.911/0001-49, sediada em Rua 107 numero 111 , qd 64 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar MA, por intermédio do seu representante legal BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO , portador do RG nº 01188925 SSP/MA , expedida por SSP/MA e CPF N° 257.439.373-20, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Que a empresa participante encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- b) Que a empresa participante Declara que tem pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19;
- c) Que a empresa participante aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- d) Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- e) Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- f) Que a empresa participante não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar

CNPJ: 042849110001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12205614-0



VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES.

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7616
e-mail: bsprego@hotmail.com

- g) Que não constam em no quadro societários da empresa participante, colaboradores do órgão público que vai realizar a licitação, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- h) Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;
- i) Que estamos plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina;
- j) Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Empresa de Pequeno Porte, estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.
- k) Declaramos também que não possuímos inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.
- l) Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do edital e demais condições estabelecidas.

Paço do Lumiar, 28 de fevereiro de 2022

BENEDITO SERGIO PANTOJA
REGO:2574393732
0

Assinado de forma digital
por BENEDITO SERGIO
PANTOJA
REGO:2574393732
Dados: 2022.02.27 14:50:12
-03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
Carteira de Identidade nº 01188925 SSP/MA
CPF nº 257.439.373-20
PROPRIETÁRIO

**VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR**

**BSP
REGO-ME**

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7
e-mail: bsprego@hotmail

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022008 - CPL/SQT

Proposta de Preços

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social : B. S. P. REGO

CNPJ:04.284.911/0001-49

Endereço: Rua 107, QD 64 nº11 – Conjunto Maiobão – Paço do Lumiar – MA

Email: bsprego@hotmail.com

Valor Total da Proposta SOMANDO OS VALORES TOTAIS DO LOTES I, II, III E IV: **R\$ 367.680,00 (TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).**

2. Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;
3. Prazo de execução : Início: Conforme Ordem de Serviço. Execução: 120 (cento e vinte) dias.
4. Condições de pagamento: no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do Objeto, devidamente atestada pelo setor competente.
5. Declaramos que nossa proposta compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do Fornecimento;
6. Declaramos expressamente nossa total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos
7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:
Banco Santander - Agência 2293 conta130002598
8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
Carteira de Identidade nº 01188925 SSP/MA
CPF nº 257.439.373-20



**VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR**

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7
e-mail: bsprego@hotmail

PAÇO DO LUMIAR – MA 28 DE FEVEREIRO DE 2022

BENEDITO	Assinado de forma
SERGIO	digital por BENEDITO
PANTOJA	SERGIO PANTOJA
REGO:25743937	REGO:25743937320
320	Dados: 2022.02.27
	15:07:46 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
Carteira de Identidade nº 01188925 SSP/MA
CPF nº 257.439.373-20
PROPRIETÁRIO



Processo: 2022008/2022
Folha: 31
Rubrica:

VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7
e-mail: bsprego@hotmail

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022008 - CPL/SQT

Anexo I – da proposta de preços

Planilha de Preços em conformidade com o Anexo I do termo de referência do edital.

LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.		V.UNID	V.TOTAL
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Gabinetes Odontológicos, auto clave odont., Cadeiras Odontológicas, caneta de alta rotação, contra ângulo, Equipo, Refletor, Seringa e Caixa de Comando de Esgoto, micro motor.	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em Compressor odont., com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em Raio x odont., com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE I: QUARENTA E CINCO MIL REAIS				R\$	45.000,00
LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					



**VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR**

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7

e-mail: bsprego@hotmail

ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V.UNID	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Autoclave hospitalar (SERCON 100L), com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em Bisturi eletrônico (DELTRONIX), com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em Carro Anestésico, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
4	Manutenção preventiva e corretiva em Eletrocardiograma, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
5	Manutenção preventiva e corretiva em Foto cirurgico 4 foco, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
6	Manutenção preventiva e corretiva em Maca cirurgica, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00
7	Manutenção preventiva e corretiva em Monitor do carro anestico, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
8	Manutenção preventiva e corretiva em Processadora (raio x) Macrotec, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
9	Manutenção preventiva e corretiva em Raio X (CRX 500), com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

VALOR TOTAL DO LOTE II - DUZENTOS E TREZE MIL REAIS R\$ 213.000,00

LOTE III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVANDERIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNID.	V.TOTAL
------	-----------	-------	--------	---------	---------



BSP
REGO-ME

VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7

e-mail: bsprego@hotmail

1	Manutenção preventiva e corretiva em Calandra, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em Centrifuga, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em Máquina de lavar roupa hospitalar, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
4	Manutenção preventiva e corretiva em Secadora de roupa hospitalar, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE III : NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS

R\$ 97.200,00

LOTE IV - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNID.	V.TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Microscópio, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em Micro centrifuga, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
3	Manutenção preventiva e corretiva em aparelho Banho maria, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
4	Manutenção preventiva e corretiva em Homogenizador, com reposição de peças.	MÊS	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00

VALOR TOTAL DO LOTE IV: DOZE MIL, E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS

R\$ 12.480,00

VALOR TODA PROPOSTA SOMANDO OS VALORES TOTAIS DO LOTES I, II, III E IV: R\$ 367.680,00 (TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

1. Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;
2. Prazo de execução : Início: Conforme Ordem de Serviço. Execução: 120 (cento e vinte) dias.

Endereço: Rua 107, Qd. 64 N°11 - Conjunto Maiobão - Paço do Lumiar

CNPJ: 042849110001-49



VENDAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR

Fone: (98) 9608-3704 / 3237-5045 / 8494-0337 / 8262-7

e-mail: bsprego@hotmail

3. Condições de pagamento: no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de execução do Objeto, devidamente atestada pelo setor competente.
4. Declaramos que nossa proposta compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do Fornecimento;
5. Declaramos expressamente nossa total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos

PAÇO DO LUMIAR -MA 28 DE FEVEREIRO DE 2022

BENEDITO	Assinado de forma digital por BENEDITO
SERGIO PANTOJA	SERGIO PANTOJA
REGO:257439373	REGO:25743937320
20	Dados: 2022.02.27 15:08:10 -03'00'

BENEDITO SERGIO PANTOJA REGO
Carteira de Identidade nº 01188925 SSP/MA
CPF nº 257.439.373-20
PROPRIETÁRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA
Pregão Eletrônico - 007/2022

Resultado da Adjudicação

Lote:	0001
Descrição:	LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS
Valor Referência:	234.702,00
Valor Total:	220.899,72
Adjudicado em:	08/03/2022 - 15:09:01
Adjudicado por:	AMAURY PABLO COSTA DOS SANTOS
Nome da Empresa:	R MOURA SILVA (04.174.783/0001-80)
Lote:	0002
Descrição:	LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Valor Referência:	268.071,12
Valor Total:	256.737,12
Adjudicado em:	08/03/2022 - 15:09:43
Adjudicado por:	AMAURY PABLO COSTA DOS SANTOS
Nome da Empresa:	R MOURA SILVA (04.174.783/0001-80)
Lote:	0003
Descrição:	LOTE III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVANDERIA.
Valor Referência:	82.283,64
Valor Total:	78.941,16
Adjudicado em:	08/03/2022 - 15:09:51
Adjudicado por:	AMAURY PABLO COSTA DOS SANTOS
Nome da Empresa:	R MOURA SILVA (04.174.783/0001-80)
Lote:	0004
Descrição:	LOTE IV - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.
Valor Referência:	41.038,80
Valor Total:	39.413,64
Adjudicado em:	08/03/2022 - 15:10:03
Adjudicado por:	AMAURY PABLO COSTA DOS SANTOS
Nome da Empresa:	R MOURA SILVA (04.174.783/0001-80)



AMAURY PABLO COSTA DOS SANTOS
Pregoeiro





Processo: 202208/2022
Folha: 3/6
Rubrica: J

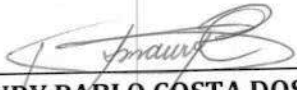
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

CPL

PARA: Sr. Assessor;

Após conclusão do processo por parte da Comissão, estamos encaminhando a V. S^a; para análise e parecer de aprovação.

Santa Quitéria do Maranhão - MA, 08 de março de 2022.


AMAURY PABLO COSTA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Ciente:
Em: _/ _/ _



Processo: 202008/2022
Folha: 317
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Registro de Preço: nº 007/2022

Modalidade: Contratação direta

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção equipamentos hospitalares e odontológicos com reposição de peças para atendimento da secretaria de saúde, para atendimento da prefeitura municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

I - RELATÓRIO

Trate-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre o procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Contratação de Empresa para execução dos serviços de manutenção equipamentos hospitalares e odontológicos com reposição de peças para atendimento da secretaria de saúde, para atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA.


É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II - ANALISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente PARECER JURIDICO CONCLUSIVO sobre o Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 007/2022, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça



Processo: 2522008/2022
Folha: 3/8
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

III - DO PARECER

Desta forma, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital e número regular de licitantes.

As empresas habilitadas cumpriram os requisitos do edital e as propostas vencedoras foram as mais vantajosas.

Nenhum licitante demonstrou interesse em recorrer da decisão ora manifestada e finalmente, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidades legais.

IV- CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.



Processo: 2022008/2022
Folha: 319
Rubrica: J

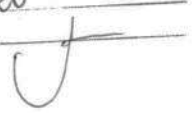
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE 007/2022 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 09 de março de 2022.

CLEANDRO DIAS SOUSA
Procurador Geral do Município

Processo: 2022008/2022
Folha: 320
Rubrica: 

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO - MA
Pregão Eletrônico - 007/2022

Resultado da Homologação

Lote:	0001
Descrição:	LOTE I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GABINETES ODONTOLÓGICOS
Valor Referência	234.702,00
Valor Total:	220.899,72
Situação:	Homologado em 10/03/2022 09:44:47 Por: CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO
Nome da Empresa:	R MOURA SILVA
<hr/>	
Lote:	0002
Descrição:	LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES
Valor Referência	268.071,12
Valor Total:	256.737,12
Situação:	Homologado em 10/03/2022 09:44:57 Por: CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO
Nome da Empresa:	R MOURA SILVA
<hr/>	
Lote:	0003
Descrição:	LOTE III - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVANDERIA.
Valor Referência	82.283,64
Valor Total:	78.941,16
Situação:	Homologado em 10/03/2022 09:45:06 Por: CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO
Nome da Empresa:	R MOURA SILVA
<hr/>	
Lote:	0004
Descrição:	LOTE IV - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS.
Valor Referência	41.038,80
Valor Total:	39.413,64
Situação:	Homologado em 10/03/2022 09:45:15 Por: CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO
Nome da Empresa:	R MOURA SILVA


CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO
Autoridade Competente

